

# ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO









# **INDICE**

TÍTULO I-DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º - Âmbito territorial e objetivos	1
Artigo 2.º - Regime	1
Artigo 3.º - Composição do plano	2
Artigo 4.º - Outros instrumentos de gestão territorial vigentes	3
TÍTULO II - CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS	Е
RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	4
Artigo 5.º - Identificação	4
Artigo 6.º - Regime	5
TÍTULO III - USOS DO SOLO	6
Capítulo I - Disposições Gerais	6
Artigo 7.º - Classificação e qualificação do solo rural e urbano	6
Artigo 8.º - Compatibilidade de usos e atividades	7
Artigo 9.º - Aplicação dos índices e parâmetros de edificabilidade	8
Capítulo II - Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais	
Artigo 10.º - Identificação	8
Secção I – Estrutura Ecológica Municipal	8
Artigo 11.º - Identificação	8
Artigo 12.º - Regime	9
Secção II – Zonas Inundáveis ou Áreas Ameaçadas pelas Cheias	. 10
Artigo 13.º - Identificação e regime	. 10
Secção III – Zonamento Acústico	. 10
Artigo 14.º - Identificação e regime	. 10
Secção IV – Valores Naturais Protegidos	. 11
Artigo 15.º - Identificação	. 11
Subsecção I – Rede Natura 2000	. 11
Artigo 16.º - Identificação e regime	. 11
Capítulo III - Espaços Canais	. 14
Artigo 17.º - Identificação e regime	. 14
TÍTULO IV - QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL	. 14





Capítulo I - Disposições Gerais	14
Artigo 18.º - Caracterização	14
Artigo 19.º - Disposições comuns	15
Artigo 20.º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios	15
Capítulo II – Aglomerados Rurais	16
Artigo 21.º - Identificação e utilização dominante	16
Artigo 22.º - Regime de edificabilidade	17
Capítulo III – Áreas de Edificação Dispersa	18
Artigo 23.º - Identificação e utilização dominante	18
Artigo 24.º - Regime de edificabilidade	19
Capítulo IV - Espaço Agrícola	20
Artigo 25.º - Identificação	20
Artigo 26.º - Utilização Dominante	20
Artigo 27.º - Regime de edificabilidade	21
Capítulo V - Espaços Florestais	22
Artigo 28.º - Identificação e utilização dominante	22
Artigo 29.º - Regime	23
Secção I - Espaço Florestal de Conservação	23
Artigo 30.º - Identificação	23
Artigo 31.º - Utilização dominante	24
Artigo 32.º - Regime de edificabilidade	24
Secção II - Espaço Florestal de Produção	25
Artigo 33.º - Identificação	25
Artigo 34.º - Utilização dominante	25
Artigo 35.º - Regime de edificabilidade	26
Capítulo VI - Espaço Natural	27
Artigo 36.º - Identificação	27
Artigo 37.º - Utilização dominante	27
Artigo 38.º - Regime	28
Capítulo VII - Espaço Cultural	28
Artigo 39º - Identificação	28
Artigo 40.º - Património cultural inventariado	29
Artigo 41.º -Sítios de valor arquitetónico	30
Capítulo VIII - Espaço de Exploração de Recursos Geológicos	31
Artigo 42.º - Identificação e regime	31
CAPÍTULO IX - ESPAÇO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS	31
Artigo 43.º - Identificação e regime	31
Artigo 44.º - Regime de edificabilidade	32





Capítulo X – Espaço de Ocupação Turística	32
Artigo 45.º - Identificação e regime	32
TÍTULO V – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO	33
Capítulo I - Disposições Gerais	33
Artigo 46.º - Parcela constituída	33
Artigo 47.º - Alinhamento das edificações	33
Artigo 48.º - Profundidade das edificações	34
Artigo 49.º - Edifícios anexos	34
Capítulo II - Solo Urbanizado	35
Secção I - Espaços Centrais	
Artigo 50.º - Identificação e utilização dominante	35
Artigo 51.º - Regime de edificabilidade	35
Secção II - Espaços Residenciais	36
Artigo 52.º - Identificação e utilização dominante	36
Artigo 53.º - Regime de edificabilidade	36
Secção III - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	37
Artigo 54.º - Identificação e utilização dominante	37
Artigo 55.º - Regime de edificabilidade	37
Secção IV - Espaço de Atividades Económicas	38
Artigo 56.º - Identificação	38
Artigo 57.º - Regime de edificabilidade	38
Secção V - Espaços Verdes	39
Artigo 58.º - Identificação e utilização dominante	39
Artigo 59.º - Regime de utilização	39
Secção VI - Espaços de Uso Especial	39
Artigo 60.º - Identificação e utilização dominante	39
Artigo 61.º - Regime de edificabilidade	39
Capítulo III - Solo Urbanizável	40
Artigo 62.º - Programação da urbanização	
Secção I - Espaços Centrais	
Artigo 63.º - Identificação	41
Artigo 64.º- Edificabilidade	
Secção II - Espaços Residenciais	41
Artigo 65.º - Identificação	
Artigo 66.º - Edificabilidade	
Secção III - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
Artigo 67.º - Identificação	
Artigo 68.º - Edificabilidade	42





TÍTULO VI - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO	42
Capítulo I - Planeamento e Gestão	42
Artigo 69.º - Programação	42
Artigo 70.º - Critérios de perequação	43
Artigo 71.º - Mecanismos de perequação	43
Artigo 72.º - Cedências	43
Capítulo II - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)	44
Artigo 73.º - Identificação	44
Artigo 74.º - Regime	44
Artigo 75.º - Conteúdos programáticos	45
Artigo 75.º – A - Regularizações no âmbito do RERAE	46
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	47
Artigo 76.º - Transição da disciplina urbanística	47
Artigo 77.º - Revogação	47
Artigo 78.º - Regime	47
ANEXO 1 – Património Cultural Inventariado	1
ANEXO 2 – Listagem do Património Cultural Classificado	0
Anexo 3 – Listagem dos Sítios de Valor Arquitetónico	0
Anexo 4 – Orientações da Rede Natura 2000	0
ANEXO 5 – Orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF-T) e M	edidas de
defesa da Floresta	33
ANEXO 6 – Recomendações de intervenção em Estrutura Ecológica Municipal (EEM)	46
ANEXO 7 - Parâmetros de dimensionamento de Espaços Verdes, Infraestruturas e Equi	pamentos
de Utilização Coletiva	48
ANEXO 8 – Áreas de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional	54





#### **TÍTULO I**

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

# Artigo 1.º

#### Âmbito territorial e objetivos

- O presente Regulamento é parte integrante do Plano Diretor Municipal e aplica-se ao território do município de Mondim de Basto.
- 2. O Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, o modelo de organização espacial do território, a política municipal de ordenamento do território e urbanismo e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional.
- 3. O Plano Diretor Municipal tem por objetivo estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento a partir da qualificação do solo, definindo as estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades humanas. Os objetivos a atingir com o presente Plano, são os seguintes:
  - a) Articulação das estratégias de planeamento municipal tendo em vista um reforço da identidade das Terras de Basto;
  - b) Potenciação das estratégias de conservação da natureza, articulando-as com o desenvolvimento endógeno;
  - c) Proteção dos recursos naturais tendo em vista a valorização turística da componente ambiental, paisagística e cultural;
  - d) Proteção do solo e das atividades económicas ligadas ao mundo rural, nomeadamente na fileira florestal;
  - e) Consolidação do sistema urbano, contrariando a dispersão urbana;
  - f) Redefinição dos perímetros urbanos, através da programação de solos urbanizáveis;
  - g) Fixação da população local;
  - h) Enquadramento na elaboração de planos de atividades do município.

#### Artigo 2.º

#### Regime

Sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, a realização no território do município, de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística que implique a ocupação, uso ou alteração de





solo ou subsolo, rege-se pelo presente Plano, cuja leitura é indissociável dos elementos que o constituem e o acompanham, nomeadamente das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

#### Artigo 3.º

#### Composição do plano

- O Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, adiante designado por PDM, é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Ordenamento e respetivos anexos que dela fazem parte integrante: Anexo I –
     Planta de Proteções e Anexo II Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
  - c) Planta de Condicionantes e respetivos anexos que dela fazem parte integrante: Anexo I –
     Planta das Áreas Florestais Percorridas por Incêndios e Anexo II Carta de Perigosidade das classes alta e muito alta.
- Acompanham o PDM:
  - a) Figura de Enquadramento Regional;
  - b) Relatório de Fundamentação das soluções adotadas;
  - c) Programa, contendo as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
  - d) Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico;
  - e) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
  - f) Mapa de Ruído;
  - g) Planta da Situação Existente;
  - h) Estudos de Caracterização do Território;
  - i) Carta Arqueológica;
  - j) Carta Educativa;
  - k) Planta de Valores Naturais da Rede Natura 2000 (Habitats, Fauna e Flora);
  - Relatório com a indicação das licenças ou autorizações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
  - m) Participações Recebidas em Sede de Discussão Pública e respetivo Relatório de Ponderação; e
  - n) Ficha de Dados Estatísticos.





# Artigo 4.º

# Outros instrumentos de gestão territorial vigentes

Os instrumentos de gestão territorial em vigor no território municipal de Mondim de Basto são os seguintes:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro;
- b) Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), aprovado pela RCM n.º 62/2008, publicada no DR n.º 68, II Série, de 7 de abril;
- c) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro (PBHD), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de retificação n.º 21-D/2001, de 31 de dezembro;
- d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 3 (RH3) (PGBH do Douro), aprovado pela RCM n.º 16-C/2013, de 22 de março;
- e) Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Tâmega (PROF T), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2007, de 10 de abril;
- f) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), aprovado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- g) Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.
- h) Plano de Pormenor da Urbanização da Reta da Pena (PPURP), aprovado pela Declaração de 26 de junho de 1991, publicada no DR n.º 158, IIª Série, de 12/07/1991.





#### **TÍTULO II**

# CONDICIONANTES AO uso do solo – servidões administrativas e restrições de utilidade pública

# Artigo 5.º

#### Identificação

No território do Município de Mondim de Basto, identificam-se as seguintes condicionantes ao uso do solo:

- 1. Recursos Hídricos:
  - a) Domínio Hídrico (leito e margens dos cursos de água: 10 metros para cursos de água não navegáveis e 30 metros para cursos de água navegáveis);
  - b) Zonas inundáveis;
  - c) Albufeira de Fridão (leito e margens: 30 metros);
  - d) Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Fridão;
  - e) Zona Reservada da Albufeira de Fridão.
- 2. Recursos Ecológicos:
  - a) Reserva Ecológica Nacional:
    - i. Leitos dos cursos de água;
    - ii. Albufeira e faixa de proteção;
    - iii. Outros sistemas.
  - b) Rede Natura 2000 Sítio de Importância Comunitária PTCON0003 Alvão/Marão;
  - c) Parque Natural do Alvão.
- 3. Recursos Agrícolas e Florestais:
  - a) Reserva Agrícola Nacional;
  - b) Áreas Submetidas a Regime Florestal;
  - c) Espécies florestais protegidas por legislação específica (Sobreiro, Azinheira e Azevinho);
  - d) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
  - e) Classes Alta e Muito Alta de Perigosidade de Incêndio Florestal.
  - f) Postos de vigia.
- Recursos Geológicos:
  - a) Massas Minerais (Pedreiras);





- b) Contratos de Prospeção e Pesquisa.
- 5. Património Cultural:
  - a) Monumento Nacional e respetiva zona de proteção;
  - b) Imóvel Interesse Público e respetiva zona de proteção;
  - c) Imóvel de Interesse Municipal;
  - d) Imóveis em vias de classificação e respetivas zona de proteção.
- 6. Rede Rodoviária:
  - a) Rede Nacional Complementar:
    - i. Autoestradas A7.
    - ii. Estrada Nacional EN 304
  - b) Estradas Regionais: ER 304
  - c) Estradas Municipais.
- 7. Rede Elétrica:
  - a) Infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT);
  - b) Infraestruturas da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND).
- 8. Rede de Telecomunicações:
  - a) Feixes Hertzianos.
- 9. Rede Geodésica Nacional:
  - a) Vértices geodésicos.

#### Artigo 6.º

#### Regime

- No território de Mondim de Basto é aplicável o regime legal específico das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública, referidas no artigo anterior e assinaladas na Planta de Condicionantes, sempre que a escala o permita.
- 2. O regime legal das servidões administrativas e restrições de utilidade pública é aplicável cumulativamente com as disposições do PDM, salvo quando estas se demonstrarem incompatíveis com aqueles regimes, prevalecendo, nesse caso, o regime legal das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
- Nas áreas que constituem o Anexo I Áreas Florestais Percorridas por Incêndios e o Anexo II
   Classes Alta e Muito Alta de Perigosidade de Incêndio Florestal da Planta de Condicionantes,
   a edificabilidade é condicionada ao disposto no presente Regulamento e na legislação específica





em vigor. A atualização destas condicionantes, a realizar pela Câmara Municipal, com base na legislação em vigor, deverá ser realizada nos seguintes termos:

- 3.1. As Áreas Florestais Percorridas por Incêndios devem ser objeto de atualização anual, a concretizar pela Câmara Municipal, de acordo com a delimitação cartográfica elaborada e divulgada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), com a colaboração da Câmara Municipal.
- 3.2. As áreas das classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal são parte integrante da Cartografia de Risco de Incêndio Florestal (CRIF) do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), delimitadas para efeito da aplicação das restrições previstas na legislação relativa ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, as quais obedecem à dinâmica de atualização e revisão do PMDFCI.

#### TÍTULO III

#### **USOS DO SOLO**

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 7.º

# Classificação e qualificação do solo rural e urbano

- 1. A área abrangida pelo PDM é classificada em Solo Rural e em Solo Urbano.
- 2. A qualificação do Solo Rural compreende as seguintes categorias funcionais:
  - a) Aglomerados Rurais;
  - b) Áreas de Edificação Dispersa;
  - c) Espaço Agrícola;
  - d) Espaço Florestal de Produção;
  - e) Espaço Florestal de Conservação;
  - f) Espaço Natural;
  - g) Espaço Cultural;
  - h) Espaço de Exploração de Recursos Geológicos;
  - i) Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas;
  - j) Espaço de Ocupação Turística.
- 3. O Solo Urbano compreende as categorias operativas de Solo Urbanizado e Solo Urbanizável





que se concretizam nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

- a) Solo Urbanizado:
  - i. Espaços Centrais;
  - ii. Espaços Residenciais;
  - iii. Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
  - iv. Espaço de Atividades Económicas;
  - v. Espaços Verdes de Utilização Coletiva;
  - vi. Espaços de Uso Especial:
    - Equipamentos de Utilização Coletiva:
    - Infraestruturas.
- b) Solo Urbanizável:
  - i. Espaços Centrais;
  - ii. Espaços Residenciais:
  - iii. Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
- 4. São ainda identificados na Planta de Ordenamento os Espaços-Canais que, integrando o solo rural e o solo urbano, correspondem à rede rodoviária existente no território municipal:
  - a) Rede Rodoviária:
    - i. Rede Rodoviária Nacional/Rede Nacional de Autoestradas;
    - ii. Rede Nacional Complementar;
  - b) Estradas Regionais;
  - c) Estradas Municipais.
- 5. Para além do previsto nos n.ºs 1, 2 e 3, são identificadas na Planta de Ordenamento, Anexo I Planta de Proteções as áreas de proteção do ambiente urbano e dos recursos naturais, cuja defesa importa salvaguardar, de modo a assegurar um adequado ordenamento do território municipal.

#### Artigo 8.º

# Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos compatíveis com funções residenciais os que não provoquem o agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

 a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou outros resíduos que prejudiquem de qualquer forma as condições de salubridade;





- b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) Apresentem risco de toxicidade, de incêndio ou de explosão ou constituam fator de risco agravado para pessoas e bens;
- d) Prejudiquem a salvaguarda e proteção dos valores arqueológicos, arquitetónicos, paisagísticos ou ambientais;
- e) Prejudiquem o desenvolvimento de atividades económicas existentes, designadamente usos turísticos.

# Artigo 9.º

# Aplicação dos índices e parâmetros de edificabilidade

- Os índices e parâmetros, dispostos no presente Regulamento, são sempre aplicáveis como valores máximos de edificabilidade.
- Os afastamentos e recuos deverão respeitar os valores definidos no presente Regulamento e, supletivamente, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

#### Capítulo II

# Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais

#### Artigo 10.º

#### Identificação

O presente capítulo identifica as áreas sujeitas a proteções representadas na Planta de Ordenamento, Anexo I – Planta de Proteções – e regula as proteções previstas no n.º 5, do artigo 7.º, compreendendo:

- a) Zonas Inundáveis;
- b) Zonamento Acústico;
- c) Rede Natura 2000;
- d) Espaços de exploração de recursos geológicos.

# Secção I – Estrutura Ecológica Municipal

# Artigo 11.º

# Identificação

 A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelo conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais que têm por função criar um contínuo natural dos ecossistemas fundamentais





visando contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano.

A Estrutura Ecológica Municipal é constituída parcialmente por sistemas da Reserva Ecológica Nacional, por áreas que integram a Reserva Agrícola Nacional, por áreas que integram as categorias de Espaço Natural, de Espaço Florestal de Conservação, de Espaços Verdes e pela área agrícola e florestal que integra o corredor ecológico do Rio Tâmega definido pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Tâmega, pelas áreas de proteção parcial definidas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL) e pelos valores naturais protegidos, nomeadamente os da Rede Natura 2000, de acordo com o representado na Carta de Estrutura Ecológica Municipal.

#### Artigo 12.º

#### Regime

- Nas áreas que integram a Estrutura Ecológica Municipal em solo rural e solo urbano, os usos e o regime de edificabilidade admitidos, são os definidos pela categoria de espaço em que se inserem, condicionados pelas demais disposições que o presente Regulamento e a lei aplicável em vigor dispõe.
- Nestas áreas é interdita a exploração de massas minerais. 2.
- Na área florestal que integra o corredor ecológico do Rio Tâmega, as normas, espécies e 3. modelos de silvicultura a aplicar, são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, devidamente ajustadas às respetivas subregiões homogéneas, de acordo com o Anexo 5 do presente Regulamento - Orientações do PROF T e Medidas de Defesa da Floresta.
- Nas categorias ou subcategorias circunscritas que integram áreas inseridas na Estrutura 4. Ecológica Municipal, a realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística deve salvaguardar os requisitos constantes do Anexo 6 do presente Regulamento - Recomendações de Intervenção em Estrutura Ecológica Municipal (EEM), sem prejuízo do previsto no PROF T, Plano Setorial da Rede Natura 2000, no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), conforme estabelecido nos anexos 4 e 5 e outras disposições legais de hierarquia superior.





# Secção II - Zonas Inundáveis ou Áreas Ameaçadas pelas Cheias

# Artigo 13.º

#### Identificação e regime

- A área objeto de proteção é constituída pelas zonas contíguas à margem do Rio Tâmega e do rio Cabril e corresponde a duas áreas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis.
- 2. Nas zonas inundáveis, a realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística, carece de parecer da autoridade competente nos termos do enquadramento legal que estabelece titularidade dos recursos hídricos.

# Secção III - Zonamento Acústico

#### Artigo 14.º

#### Identificação e regime

- A Planta de Ordenamento, no seu Anexo I Planta de Proteções –, identifica as Zonas Sensíveis e as Zonas Mistas que ocorrem no território municipal.
- Nas operações urbanísticas que incidam sobre as zonas identificadas como Zonas Sensíveis ou Zona Mistas, devem ser respeitados os usos e atividades previstas no Regulamento Geral do Ruído (RGR).
- 3. A realização de qualquer operação urbanística deve salvaguardar a qualidade do ambiente sonoro no concelho e evitar a eventual criação de novas zonas de conflito resultantes das seguintes situações:
  - a) Construção de recetores sensíveis em zonas, expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB (A), expresso pelo indicador Lden, e a 45 dB (A), expresso pelo indicador Ln;
  - b) Construção de ocupações ou utilizações, permitidas na respetiva qualificação de solo, sujeitas ao regime de prevenção e controlo da poluição sonora, em zonas, expostas a ruído ambiente exterior, inferiores aos valores referidos na alínea a).
- 4. Nas situações previstas no número anterior, deve ter-se em consideração as fontes de ruído e adotar as soluções mais adequadas ao nível dos arranjos exteriores, da implantação, da organização interna, da disposição dos vãos exteriores, dos sistemas construtivos e do isolamento acústico.





# Secção IV - Valores Naturais Protegidos

# Artigo 15.º

#### Identificação

Os valores naturais protegidos no território de Mondim de Basto, são os que integram a Rede Natura 2000 – Sítio de Importância Comunitária (SIC) "Alvão/Marão" (PTCON0003) –, nomeadamente o conjunto de habitats, as espécies da Fauna e da Flora e ainda os valores definidos no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), bem como os valores naturais que ocorrem fora destas áreas, designadamente as espécies florestais identificadas no número 4, do artigo 29.º.

#### Subsecção I - Rede Natura 2000

#### Artigo 16.º

# Identificação e regime

- 1. A Rede Natura 2000, no território de Mondim de Basto integra o Sítio de Importância Comunitária (SIC) "Alvão/Marão" (PTCON0003), e o conjunto de habitats e espécies da Fauna e da Flora classificados ao abrigo da Diretiva Aves e Habitats, transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 14 de fevereiro.
- 2. Constituem objetivos de ordenamento do Sítio referido, a preservação e, ou requalificação das respetivas características ecológicas, sendo prioritária a implementação das medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da flora e fauna selvagens num estado de conservação favorável, conforme definido na legislação aplicável a esta matéria.
- 3. Os valores naturais em presença correspondem aos habitats, à fauna e à flora, definidos na legislação em vigor, nomeadamente os identificados no Anexo I da Planta de Ordenamento Planta de Proteções aos quais se aplica o disposto no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), no Anexo 4 do presente Regulamento Orientações da Rede Natura 2000 (RN 2000) e no presente Regulamento.
- 4. De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse nacional e comunitário, nas áreas referidas no número anterior, definem-se as seguintes medidas:
  - a) São interditas, as seguintes ações, atividades ou projetos:
    - Alterações à morfologia do solo e do seu coberto vegetal, desde que não decorrentes das normais práticas agrícolas e florestais, ou de outras situações previstas no presente Regulamento;





- ii. A introdução de espécies invasoras e de risco ecológico, nos termos da legislação em vigor;
- iii. A instalação ou ampliação de áreas de armazenagem e comércio de materiais de construção:
- iv. A instalação de complexos, carreiras e campos de tiro;
- v. A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;
- vi. A instalação de indústrias poluentes;
- vii. A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas;
- viii. A promoção de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos, inclusive áreas de recuperação paisagística e ambiental, de infraestruturas, nomeadamente de produção e transporte de energia, em centros de atividades de alcateias de lobo, abrigos de morcegos de importância nacional e comunitária, habitats prioritários e espécies prioritárias e "raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção" (RELAPE) entre outras áreas sensíveis.
- b) São condicionadas a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), podendo estar sujeitas à avaliação de incidências ambientais e sem prejuízo do regime de Avaliação de Impacte Ambiental, as seguintes ações, atividades ou projetos de:
  - i. Agricultura, Silvicultura e Aquicultura:
    - 1) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
    - 2) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva:
    - Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;
    - 4) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização de terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
    - 5) Instalações de pecuária intensiva;
    - 6) Instalação de piscicultura intensiva;
    - 7) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha;
    - 8) A construção de obras de acostagem ou rampas-varadouro;





 A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas, fora de Solo Urbano.

#### ii. Indústria:

1) Todo o tipo de indústria.

#### iii. Projetos e Infraestruturas:

- 1) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- 2) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1ha);
- Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- 4) Construção de aeroportos e aeródromos;
- 5) Construção de estradas;
- 6) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- 7) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazena-la de forma permanente;
- 8) Linhas de Elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- 10) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

#### iv. Turismo:

- 1) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, bem como projetos associados;
- 2) Parques de campismo e caravanismo;
- 3) Parques temáticos;
- 4) Campos de golfe;
- 5) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- 7) Ancoradouros e praias fluviais.





- v. Outros projetos:
  - 1) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
  - 2) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
  - 3) Locais para depósito de lamas.

#### Capítulo III

#### **Espaços Canais**

#### Artigo 17.º

#### Identificação e regime

- Os espaços canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais e urbanas de desenvolvimento linear previstas, integrando quer o solo rural quer o solo urbano.
- No território municipal os espaços canais correspondem às infraestruturas territoriais que integram a rede nacional complementar, as estradas regionais, as estradas e caminhos municipais e ainda as variantes previstas na planta de ordenamento.
- 3. Os espaços canais que integram as variantes previstas na planta de ordenamento constituem área non aedificandi até à aprovação do respetivo projeto.
- 4. Nos espaços canais rodoviários pode ser admitida a realização de obras de conservação em edifícios e estruturas.

# **TÍTULO IV**

# QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 18.º

#### Caracterização

 O solo rural destina-se, à produção agrícola, pecuária e florestal, à exploração dos recursos geológicos, bem como à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, enquadrando os demais usos que se consideram compatíveis com o estatuto e funções do solo assim classificado.





# Artigo 19.º

# Disposições comuns

- O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas aptidões e
  potencialidades correspondentes às categorias e subcategorias de usos dominantes, salvo as
  exceções consignadas na lei geral.
- 2. As ações de ocupação, uso e transformação do solo rural, incluindo as práticas agrícolas e florestais, devem ter em conta a presença dos valores naturais protegidos, que interessa preservar e qualificar, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico, devendo optar-se pela utilização de tecnologias sustentáveis.
- 3. As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução, permitindo-se a sua ampliação em 50 % da área de construção existente.
- 4. Quando houver lugar ao licenciamento ou autorização para construir novas edificações ou para alterar os usos de edificações pré-existentes que se localizem em solo rural, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes, a executar de acordo com o projeto da especialidade realizado para o efeito.
- 5. As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo rural são geridos pelo disposto nos artigos 22.º, 24.º 27.º, 32.º, 35.º e 38.º, sem prejuízo do explanado no artigo 16.º do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN 2000, constantes do Anexo 4, do presente Regulamento Orientações de Gestão para a Rede Natura 2000 e do disposto no POPNAL.

# Artigo 20.º

#### Medidas de defesa da floresta contra incêndios

- 1. As edificações, infraestruturas e estruturas de apoio enquadráveis no regime previsto para as categorias e subcategorias de espaços inseridas em Solo Rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa da Floresta Contra Incêndios definidas no quadro legal em vigor, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e ter em consideração a delimitação das classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal constante do Anexo II da Planta de Condicionantes, bem como as que a seguir se referem.
- 2. A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, empreendimentos turísticos e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI de Mondim de Basto e na Planta de Condicionantes com perigosidade das classes alta ou muito alta de incêndio florestal, sem prejuízo das infraestruturas que integram ou venham a integrar as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.





- 3. As novas edificações no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a legislação em vigor, as regras definidas no PDM de Mondim de Basto e no PMDFCI de Mondim de Basto.
- 4. Em Espaço Florestal ou com ele confinante, as novas edificações têm de garantir na sua implantação no terreno, uma distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção com uma largura mínima de 50 metros a partir da alvenaria exterior da edificação.
- 5. Noutros espaços rurais, que não os espaços florestais, desde que seja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), as novas edificações fora das áreas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno uma distância à estrema da propriedade, uma faixa de proteção de:
  - a) 25 metros relativamente às áreas de muito alto risco de incêndio:
  - b) 15 metros relativamente às áreas de alto risco de incêndio;
  - c) 10 metros relativamente às áreas de médio risco de incêndio:
  - d) 5 metros relativamente às áreas de baixo e muito baixo risco de incêndio.
- 6. Quando a faixa de proteção de uma nova edificação se sobrepõe com outra faixa de proteção inserida em rede secundária já existente, a área sobreposta pode ser contabilizada na distância à estrema exigida para essa edificação, o mesmo acontecendo com uma via pública ou qualquer outra infraestrutura de interrupção de combustíveis.

#### Capítulo II - Aglomerados Rurais

#### Artigo 21.º

#### Identificação e utilização dominante

- Os aglomerados rurais correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural promovendo o desenvolvimento rural.
- 2. As utilizações e atividades, a desenvolver nos aglomerados rurais, destinam-se a promover a sua concentração e a complementar a função dominante residencial, e são as seguintes:
  - a) Edificações habitacionais unifamiliares e bifamiliares;
  - b) Atividades comerciais e de serviços complementares;
  - c) Edificações de apoio à atividade agrícola;
  - d) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas com reconhecimento de Interesse Municipal;
  - e) Empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e pousadas, bem como instalações, serviços e equipamentos de exploração turística.





3. Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I – Planta de Proteções –, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II – Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

#### Artigo 22.º

#### Regime de edificabilidade

- As edificações devem integrar-se na morfologia do aglomerado, tendo em consideração as características do alinhamento dominante, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação da parcela em que se inserem.
- A alteração da altura da fachada pode ser autorizada, a título excecional, pela câmara municipal, em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.
- 3. Nos aglomerados rurais aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:
  - a) Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços complementares às ocupações e utilizações previstas no número anterior, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,6;
  - b) Sem prejuízo do cumprimento do índice de utilização definido, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m²;
  - c) Nas edificações de apoio à atividade agrícola a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3;
  - d) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8;
  - e) Aplicam-se os seguintes parâmetros às edificações destinadas a:
    - i. Habitação, comércio ou serviços complementares: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima, até 7 metros de altura da fachada;
    - ii. Anexos: um piso acima da cota de soleira até 2,30 m de pé-direito;
- 4. Equipamentos de utilização coletiva: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima. As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 300 m2 de área de construção.





- 5. Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural e pousadas, permite-se a reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, podendo a edificabilidade resultante da aplicação deste parâmetro ser concretizada em edifícios novos não contíguos, não devendo o valor da impermeabilização do solo de equipamentos de lazer associados aos empreendimentos ser superior a 65 % da área de impermeabilização existente.
- 6. Nos hotéis rurais construídos de raiz aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade: a área de construção, aplicada à totalidade da parcela, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,7 para um máximo de 3 pisos acima da cota de soleira, salvaguardandose a existente se superior.
- 7. Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplicam-se:
  - a) A área de construção máxima, aplicada à totalidade do empreendimento, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;
  - b) Número máximo de 1 piso acima da cota de soleira.

#### Capítulo III - Áreas de Edificação Dispersa

#### Artigo 23.º

# Identificação e utilização dominante

- 1. As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos em que se verifica a dispersão das edificações.
- 2. As utilizações e atividades a desenvolver nas áreas de edificação dispersa destinam-se a promover a sua contenção e o seu ordenamento, e são as seguintes:
  - a) Edificações habitacionais unifamiliares e bifamiliares;
  - b) Atividades comerciais e serviços complementares das atividades autorizadas no solo rural;
  - c) Edificações de apoio à atividade agrícola;
  - d) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
  - e) Empreendimentos turísticos nas tipologias turismo de habitação, turismo no espaço rural, e pousadas, bem como instalações, serviços e equipamentos de exploração turística.
- 3. Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.





# Artigo 24.º

#### Regime de edificabilidade

- Nas áreas de edificação dispersa, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:
  - a) Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços complementares às ocupações e utilizações previstas no artigo anterior, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,4;
  - b) Sem prejuízo do cumprimento do índice de utilização definido, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m2;
  - c) Nas edificações de apoio à atividade agrícola a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3;
  - d) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8;
  - e) Aplicam-se os seguintes parâmetros às edificações destinadas a:
    - Habitação, comércio ou serviços complementares: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima, até 7 metros de altura da fachada;
    - ii. Anexos: um piso acima da cota de soleira com 2,30 m de pé-direito;
    - iii. Equipamentos de utilização coletiva: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima.
- As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e a sua ampliação em 50 % da área de construção existente não podendo exceder 300 m² de área de construção.
- 3. Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º.
- 4. Nos hotéis rurais, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 22.º.
- A alteração da altura da fachada pode ser autorizada, a título excecional, pela câmara municipal, em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.





# Capítulo IV

#### Espaço Agrícola

#### Artigo 25.º

#### Identificação

Integram-se, nesta categoria de espaço, os solos que possuem aptidão, atual ou potencial, para a prática da atividade agrícola, compreendendo:

- a) As áreas que integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b) As áreas marginais ou complementares à RAN e que possuem características adequadas à atividade agrícola.

# Artigo 26.º

#### Utilização Dominante

- O Espaço Agrícola destina-se fundamentalmente a ocupações e utilizações agrícolas, pecuárias e de silvo pastorícia, sem prejuízo do aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, sendo permitida a edificação, ainda que com um caráter restrito.
- Admite-se ainda a exploração de recursos geológicos, quando abrangidas por perímetro de concessão mineira legalmente previsto ou ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico, sem prejuízo do disposto no POPNAL.
- 3. A utilização das áreas que integram os espaços agrícolas admite, as seguintes utilizações compatíveis, desde que aprovado pelas entidades competentes:
  - a) Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais e edificações de apoio direto ao uso dominante;
  - b) Exploração de depósitos minerais, recursos hidrominerais e recursos geotérmicos, assim como de águas de nascente;
  - c) Instalações de uso especial, nomeadamente, as afetas à exploração de parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos e hidroagrícolas;
  - d) Estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos espaços canais rodoviários;
  - e) Edificações de apoio à atividade agrícola;
  - f) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
  - g) Empreendimentos turísticos e instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da câmara municipal;





- h) Edifícios habitacionais.
- 4. Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.
- 5. As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços são as constantes do PROF T, do PMDFCI e no Artigo 20.º do presente Regulamento.

# Artigo 27.º

#### Regime de edificabilidade

- Nos espaços agrícolas aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:
  - a) Nas instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitidos 2 pisos, até 9 metros de altura da fachada;
  - b) Nas edificações de apoio à atividade agrícola a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3;
  - c) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e de dois pisos acima;
  - d) São admissíveis edificações novas, destinadas a habitação, desde que se verifique a existência de via pública pavimentada e estejam asseguradas todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento autónomo, sendo a edificabilidade correspondente ao índice de utilização do solo de 0,02 não podendo exceder 300m² de área de construção, permitindo-se 2 pisos, até 7 metros de altura da fachada;
  - e) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente não podendo exceder 300 m² de área de construção;
  - f) Sem prejuízo do cumprimento do índice de utilização definido, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m2, com um piso acima da cota de soleira e 2,30 m de pé-direito.
- 2. Nas tipologias de empreendimentos admitidas, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros:
  - a) Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º;





- b) Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 22.º;
- c) Nos aldeamentos ou conjuntos turísticos, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e um piso até 4 metros de altura da fachada;
- d) Nos parques de campismo e caravanismo a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitida a edificação de dois pisos acima da cota de soleira.
- 3. Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplicam-se:
  - a) A área de construção máxima, aplicada à totalidade da parcela, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;
  - b) Número máximo de 1 piso acima da cota de soleira.
- 4. As instalações pecuárias de regime intensivo deverão localizar-se a uma distância nunca inferior a 200 metros do solo urbano ou de qualquer edificação isolada, e ainda de reservatórios e captações de águas.

#### Capítulo V

#### **Espaços Florestais**

#### Artigo 28.º

#### Identificação e utilização dominante

- 1. Os espaços florestais correspondem às áreas de desenvolvimento das atividades florestais, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade, compreendendo as seguintes categorias:
  - a) Espaço Florestal de Conservação;
  - b) Espaço Florestal de Produção.
- 2. É admissível a exploração dos recursos naturais, desde que compatíveis com o uso dominante que não degradem a aptidão solo, sem prejuízo do aproveitamento dos recursos geológicos, através, nomeadamente da realização de ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.
- 3. Sem prejuízo do previsto no Plano Setorial da Rede Natura 2000 e no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, admite-se o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e turísticas nestes espaços, assim como as utilizações definidas em cada categoria, desde que





não degradem a aptidão do solo, a função protetora do solo e da rede hidrográfica ou a manutenção da biodiversidade.

- 4. O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega (PROF T), estabelece as orientações para o ordenamento e a gestão dos espaços florestais, nomeadamente as normas, modelos de silvicultura e função prioritária, definidas para as sub-regiões homogéneas "Tâmega" e "Alvão-Marão", constantes do anexo 5 do presente Regulamento.
- 5. As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços são as constantes do PROF T, do PMDFCI e do Artigo 20.º do presente Regulamento.

#### Artigo 29.º

#### Regime

- Os Espaços Florestais definidos no PDM, tendo em consideração a sua função prioritária, integram-se nas sub-regiões homogéneas definidas no PROF T, aplicando-se-lhes as disposições constantes no Anexo 5 do presente Regulamento.
- 2. Nestes espaços são permitidas todas as ações que visem a arborização e rearborização dos espaços florestais, de acordo com a legislação em vigor, a beneficiação das superfícies florestais, a edificação e a beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais, nomeadamente da rede viária e divisional, pontos de água e reservatórios.
- 3. As ações de florestação, reflorestação, prevenção de fogos, pragas e doenças, e recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às normas, modelos de silvicultura e função prioritária definidas para as sub-regiões homogéneas "Tâmega" e "Alvão-Marão", assim como às normas estabelecidas no PMDFCI, em matéria de prevenção contra incêndios florestais.
- 4. As espécies florestais, objeto de medidas de proteção de acordo com o PROF T, são:
  - a) Quercus pyrenaica (Carvalho negral)
  - b) Quercus robur (Carvalho roble ou alvarinho);
  - c) Celtis australis (Lodão bastardo);
  - d) Taxus baccata (Teixo).

# Secção I - Espaço Florestal de Conservação

# Artigo 30.º

#### Identificação

Os Espaços Florestais de Conservação são espaços que integram todas as áreas com importância para a conservação da natureza e a manutenção da biodiversidade essencial para o





equilíbrio ambiental e paisagístico do sistema florestal municipal, nomeadamente, Rede Natura 2000 — Sítio Alvão/Marão (PTCON0003) — complementares dos Espaços Naturais, onde prevalece a função de conservação conforme definido para a sub-região homogénea e de que é exemplo a Mata Modelo nos termos do PROF T.

#### Artigo 31.º

#### Utilização dominante

- 1. Nos Espaços Florestais de Conservação, de acordo com as suas funções específicas, deverão ser preservados os exemplares arbóreos presentes, tendo como objetivo a evolução do coberto arbóreo, arbustivo, herbáceo e lianóide, no sentido de uma sucessão ecológica para o seu estado de clímax, devendo eventuais intervenções realizar-se sempre com base em espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região, conforme Orientações do PROF T e Medidas de Defesa da Floresta constantes do Anexo 5 deste Regulamento e conforme as Orientações de gestão para os habitats e espécies da RN 2000 constantes no Anexo 4 deste Regulamento.
- Nas áreas que integram os Espaços Florestais de Conservação, sem prejuízo da legislação específica em vigor, admitem-se como compatíveis as seguintes utilizações:
  - a) Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais e edificações de apoio direto ao uso dominante;
  - b) Edifícios habitacionais.
- 3. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor e no POPNAL são permitidas, nestes espaços, todas as ações que visem a arborização e rearborização, beneficiação das superfícies florestais, edificação e beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais nomeadamente da rede viária e divisional, pontos de água e reservatórios.

## Artigo 32.º

#### Regime de edificabilidade

Nos Espaços Florestais de Conservação aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:

- a) Nas instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitidos 2 pisos, até 9 metros de altura da fachada;
- b) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 300 m² de área de construção;





c) Sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros definidos, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m², com um piso acima da cota de soleira e 2,30 m de altura da fachada.

#### Secção II - Espaço Florestal de Produção

#### Artigo 33.º

#### Identificação

- 1. Os Espaços Florestais de Produção são espaços de uso e aptidão florestal, onde prevalece a função de produção de produtos lenhosos e não lenhosos conforme Orientações do PROF T e Medidas de Defesa da Floresta constantes do Anexo 5 deste Regulamento.
- 2. Nas áreas coincidentes com as áreas de maior declive, que apresentam risco de erosão, e com as faixas de proteção às linhas de água correspondentes a sistemas da REN prevalece a função de proteção do solo, da rede hidrográfica e de prevenção da erosão hídrica e do regime de cheias.
- As ações de florestação, reflorestação, prevenção de fogos, pragas e doenças, e recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às Normas e Modelos de Silvicultura preconizados no PROF T e no PMDFCI de Mondim de Basto.

# Artigo 34.º

# Utilização dominante

- 1. Nos Espaços Florestais de Produção são permitidas todas as ações que visem a arborização e rearborização, beneficiação das superfícies florestais, edificação e beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais nomeadamente na rede viária e divisional, pontos de água e reservatórios.
- 2. Nos Espaços Florestais de Produção, de acordo com o regime definido no presente Regulamento, admitem-se como compatíveis as seguintes utilizações:
  - a) Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais e edificações de apoio direto ao uso dominante;
  - b) Aproveitamento de recursos geológicos;
  - c) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da câmara municipal;
  - d) Empreendimentos turísticos, bem como instalações, serviços e equipamentos de exploração turística;
  - e) Edifícios habitacionais.

Praça do Município, n.º 1 4880-236 M9ondim de Basto





3. Nos Espaços Florestais de Produção são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I – Planta de Proteções, nas Orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II – Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

#### Artigo 35.º

#### Regime de edificabilidade

- Nos Espaços Florestais de Produção aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:
  - a) Nas instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitidos 2 pisos, até 9 metros de altura da fachada;
  - Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e de dois pisos acima;
  - c) São admissíveis edificações novas, destinadas a habitação, desde que se verifique a existência de via pública pavimentada e estejam asseguradas todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento autónomo, sendo a edificabilidade correspondente ao índice de utilização do solo de 0,02 não podendo exceder 300m² de área de construção, permitindo-se 2 pisos, até 7 metros de altura da fachada;
  - d) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 300 m² de área de construção;
  - e) Sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros definidos, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m², com um piso acima da cota de soleira e 2,30 m de pé-direito.
- 2. Nas tipologias que integram os empreendimentos turísticos, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros:
  - a) Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º;
  - b) Nos estabelecimentos hoteleiros e nos hotéis rurais construídos de raíz, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 22.º, sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e um piso até 4 piso até 4 metros de altura da fachada;





- c) Nos aldeamentos ou conjuntos turísticos, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,5 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e um piso até 4 metros de altura da fachada;
- d) Nos parques de campismo e caravanismo a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitida a edificação de dois pisos acima da cota de soleira.
- 3. Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplicam-se:
  - a) A área de construção máxima, aplicada à totalidade da parcela, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;
  - b) Número máximo de 1 piso acima da cota de soleira.
- 4. As instalações pecuárias de regime intensivo deverão localizar-se a uma distância nunca inferior a 200 metros do solo urbano ou de qualquer edificação isolada, e ainda de reservatórios e captações de águas.

#### Capítulo VI - Espaço Natural

# Artigo 36.º

#### Identificação

Os Espaços Naturais constituídos pelas áreas com maior valor natural destinadas à conservação da natureza e da manutenção da biodiversidade que integram os *habitats* de maior valor identificados no Sítio de Importância Comunitária Alvão/Marão (PTCON0003), tais como as áreas de proteção parcial do POPNAL, bem como as áreas de interesse paisagístico constituídas por afloramentos rochosos.

#### Artigo 37.º

#### Utilização dominante

- 1. Os Espaços Naturais visam a implementação das funções de conservação de habitats de espécies, fauna e flora, geomonumentos, funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.
- Nestas áreas desenvolvem-se fundamentalmente atividades destinadas à conservação das espécies autóctones, valorização das áreas de interesse geológico, assim como ações de sensibilização e educação ambiental.
- Nos Espaços Naturais admitem-se como compatíveis as seguintes utilizações:
  - a) Equipamentos de utilização coletiva destinados à educação ambiental e ao património cultural e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da Câmara Municipal;





- b) Edificações de apoio à silvo pastorícia;
- c) Empreendimentos turísticos, integrados nas tipologias de turismo no espaço rural;
- d) Reconstrução e ampliação de edificações existentes.
- 4. Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.
- 5. As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços, são as constantes do PROF T, do PMDFCI e do Artigo 20.º do presente Regulamento.

# Artigo 38.º

# Regime

- A utilização das áreas que integram os Espaços Naturais, rege-se pelo disposto nos artigos 12.º,
   15.º e 16.º e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.
- 2. Nos Espaços Naturais aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:
  - a) Nos equipamentos de utilização coletiva destinados à educação ambiental e ao património cultural, dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo, ou 7 metros de altura da fachada;
  - b) As edificações destinadas à silvo pastorícia, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;
  - c) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 200 m² de área de construção;
  - d) Nos empreendimentos de turismo no espaço rural, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º.

#### Capítulo VII - Espaço Cultural

#### Artigo 39º

# Identificação

- As áreas que integram o Espaço Cultural, nas quais ocorrem valores arquitetónicos e arqueológicos a proteger, conservar e valorizar, a seguir identificadas e espacializadas nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e na Carta Arqueológica:
  - a) Património cultural inventariado:





- b) Sítios de valor arquitetónico.
- 2. As áreas identificadas na Planta de Ordenamento como Património Cultural Inventariado, constantes no Anexo 1 do presente Regulamento, constituem unidades de salvaguarda de vestígios arqueológicos identificados e delimitados com base em intervenções arqueológicas, prospeções, achados ou outros métodos de pesquisa, subdividindo-se em duas subcategorias:
  - a) A sítios arqueológicos bem conhecidos e definidos no terreno;
  - b) B sítios onde se conhece ou presume a existência de vestígios arqueológicos, mas onde não está devidamente clarificada esta existência ou se desconhece a sua verdadeira extensão no terreno.
- 3. Consideram-se ainda, como vestígios arqueológicos, os adros de edifícios religiosos, os achados arqueológicos furtuitos e os objetos isolados com valor histórico e arqueológico.
- 4. As áreas identificadas como Sítios de Valor Arquitetónico, constantes no Anexo 3 do presente Regulamento, correspondem a sítios em cujo subsolo, debaixo do próprio sítio ou no seu entorno, se conhece ou se presume a existência de vestígios arqueológicos.
- As áreas identificadas, na Planta de Condicionantes, como Património Classificado, constantes no Anexo 2 do presente Regulamento, correspondem a áreas classificadas, ou em vias de classificação.
- 6. Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

## Artigo 40.º

#### Património cultural inventariado

- O Património Cultural Inventariado, com a designação A e B usufrui de uma área de proteção de 50 m, podendo a mesma ser alargada consoante a natureza e importância do sítio em causa.
  - a) Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento como A e B quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras deverão ser sujeitos à apreciação dos órgãos competentes da administração municipal e precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural e que indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.
- 2. Nos locais de ocorrência do Património Cultural Inventariado, qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos, devendo procurar





manter-se o uso atual do solo, devendo ser precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural, que indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.

3. Os objetos isolados, com valor histórico e arqueológico, quer se mantenham nos locais de origem, estejam guardados em algum lugar, público ou particular, ou estejam reaproveitados como elemento de construção em alguma edificação não podem ser removidos, alienados, adulterados ou transformados sem parecer prévio dos serviços competentes da Câmara Municipal para o Património e da entidade da tutela do bem.

#### Artigo 41.º

#### Sítios de valor arquitetónico

- 1. Nos Sítios de Valor Arquitetónico, aplica-se o seguinte regime:
  - a) A realização de operação urbanística no bem objeto de proteção ou nos prédios confrontantes – diretamente ou com os arruamentos de acesso – deve salvaguardar os valores culturais em presença;
  - b) É interdita a realização de qualquer intervenção que destrua, desvirtue ou afete negativamente o bem cultural em presença;
  - c) A demolição parcial ou total do bem, objeto de proteção, pode ser permitida, apenas, por razões de segurança, salubridade e higiene.
- 2. Perante o possível aparecimento de enterramentos e ossadas humanas, quaisquer obras realizadas em Igrejas, Ermidas e Capelas e na sua envolvente, devem recolher o parecer prévio da entidade da tutela.
- 3. O aparecimento de vestígios arqueológicos fortuitos em quaisquer trabalhos ou obras, obriga à imediata suspensão dos trabalhos e comunicação à entidade que tutela o bem cultural e à Câmara Municipal, só podendo os trabalhos prosseguir após parecer da entidade que tutela o bem cultural, conforme legislação em vigor.
- 4. O tempo de duração da suspensão referida no n.º 3 dará direito à prorrogação automática por igual prazo da licença para além de outras providências previstas na legislação em vigor.





# Capítulo VIII

# Espaço de Exploração de Recursos Geológicos

#### Artigo 42.º

#### Identificação e regime

- Os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos destinam-se ao aproveitamento económico dos recursos geológicos e compreendem os seguintes tipos de áreas:
  - a) Exploração de Depósitos e Massas Minerais são espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas licenciadas ou em vias de licenciamento, ou de concessão, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico existente;
  - b) Área potencial Área onde ocorre a probabilidade de existência de recursos geológicos.
- 2. A atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso agrícola e florestal, sem prejuízo do disposto no POPNAL na Rede Natura 2000 e na legislação em vigor.
- 3. É permitida a instalação de edificações de apoio direto à exploração e a instalações destinadas à atividade de transformação primária dos produtos da exploração.

#### Capítulo IX

#### Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas

#### Artigo 43.º

#### Identificação e regime

- Os espaços de equipamentos destinam-se a ocupações existentes de recreio, lazer e de sensibilização ambiental, compatíveis com o solo rural, e compreendem as seguintes subcategorias e tipologias:
  - a) Equipamentos de Utilização Coletiva:
    - i. Administrativos;
    - ii. Culturais;
    - iii. Desportivos;
    - iv. Ensino;
    - v. Proteção Social;
    - vi. Religioso.
  - b) Infraestruturas:
    - Parque Eólico.





- 2. Nestes espaços é permitida a instalação de edificações de apoio direto ao equipamento e de instalações destinadas às atividades desenvolvidas.
- 3. Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

# Artigo 44.º

#### Regime de edificabilidade

- Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços de equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:
  - a) Índice de utilização do solo resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não deve ser superior a 1,0;
  - b) O interior de cada parcela ou lote deve prever as áreas necessárias ao estacionamento e ao movimento de cargas e descargas adequadas às atividades previstas.
- Nos espaços destinados a infraestruturas apenas é permitida a construção de edifícios de apoio necessários ao seu funcionamento.

## Capítulo X - Espaço de Ocupação Turística

## Artigo 45.º

## Identificação e regime

- Os Espaços de Ocupação Turística correspondem a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística nas tipologias vocacionados para o solo rural ou na forma de programas turísticos, nomeadamente em turismo residencial, associados a atividades desportivas ou de recreio e lazer.
- 2. Nas tipologias que integram os empreendimentos turísticos, os índices e parâmetros de edificabilidade, são os seguintes:
  - a) Às edificações existentes, destinadas a empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural, aplica-se o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 23°;
  - b) Nos Conjuntos Turísticos, Aldeamentos Turísticos e nos Apartamentos Turísticos, o índice de utilização de solo é de 0,5, aplicado à totalidade da parcela e a altura da fachada não pode exceder um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 9 metros de altura;





- c) Nos Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, o índice de utilização do solo é 0,6, aplicado à totalidade da parcela e a altura da fachada não pode exceder um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 9 metros de altura;
- d) Nos Aldeamentos e conjuntos turísticos, o índice de utilização do solo é 0,5, aplicado à totalidade da parcela e a altura da fachada não pode exceder um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 9 metros de altura;
- e) Nos parques de campismo e caravanismo a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitida a edificação de dois pisos acima da cota de soleira.
- f) Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplica-se o disposto no número 3 do artigo 35º.
- 3. Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

# TÍTULO V - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 46.º

#### Parcela constituída

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se "parcela constituída" a área delimitada em conformidade com o respetivo registo cadastral, quando situado em solo urbanizado, cuja edificabilidade se destina à consolidação e colmatação do aglomerado urbano. Assim, não são entendidas como tal as parcelas inseridas na categoria operacional de solo urbanizável.

## Artigo 47.º

## Alinhamento das edificações

- O alinhamento das edificações a licenciar é definido pela dominante das fachadas existentes no arruamento onde se inserem.
- A defesa de valores ambientais, paisagísticos ou culturais, pode ser razão para outras soluções para os alinhamentos das edificações, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas por deliberação da câmara municipal.

Praça do Município, n.º 1 4880-236 M9ondim de Basto





# Artigo 48.º

## Profundidade das edificações

- A profundidade das novas edificações de duas frentes limitar-se-á, no uso habitacional e de serviços a 15 metros, medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas – principal e tardoz contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas.
- Nos estabelecimentos hoteleiros, para as novas edificações, de forma a conferir maior flexibilidade à solução arquitetónica e funcionalidade do empreendimento, estabelece-se como limite de profundidade 18 metros.
- 3. As edificações destinadas a comércio, indústria ou armazéns, poderão exceder a profundidade definida no número anterior, desde que aprovadas por deliberação da câmara municipal, construídas ao nível do rés do chão com ligação direta à rua e que, em nenhuma circunstância, prejudiquem as condições de salubridade.

# Artigo 49.º

#### Edifícios anexos

Os edifícios anexos, com função complementar do edifício principal, destinados a garagens, arrumos ou apoio à utilização dos respetivos logradouros, devem garantir uma adequada integração no local onde se implantam, de modo a não afetarem a estrutura urbana, do ponto de vista estético, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

- a) Nas habitações unifamiliares a área de construção não pode exceder 6 % da área da parcela ou lote, até ao máximo de 45 m²;
- b) Nas habitações coletivas a área de construção não pode exceder 25 m², por fogo e a área de implantação não pode ser superior à área de implantação do edifício principal;
- c) Ter um pé-direito de 2,30 m, com um piso acima da cota de soleira.





# Capítulo II

#### Solo Urbanizado

#### Secção I

## **Espaços Centrais**

## Artigo 50.º

## Identificação e utilização dominante

Os Espaços Centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade na Vila de Mondim de Basto, onde coexistem a concentração de atividades económicas, funções residenciais e a localização de equipamentos de utilização coletiva.

#### Artigo 51.º

- Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços centrais, em parcelas já constituídas, são os seguintes:
  - a) Edifícios para habitação coletiva, comércio e serviços índice de utilização do solo de 1,2 para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, uma altura de fachada de 12 metros e um afastamento tardoz não inferior a 6 metros aplicável apenas para o uso habitacional;
  - b) Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda índice de utilização do solo de 0,9 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura da fachada de 7 metros.
  - c) Empreendimentos turísticos índice de utilização do solo de 1,2 para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, aplicada à totalidade da parcela.
- 2. Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços centrais, em operações de loteamento e/ou de destaque, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade:
  - a) Habitação coletiva, comércio e serviços índice de utilização do solo de 0,75 para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, uma altura da fachada de 12 metros e um afastamento lateral de 5 metros;
  - b) Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda índice de utilização do solo de 0,7 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, uma altura da fachada de 7 metros, um afastamento lateral de 3 metros, um afastamento tardoz e um recuo de 5 metros.
  - c) Empreendimentos turísticos índice de utilização do solo de 0,75, para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, aplicada à totalidade da parcela.





3. As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 52.º, 54.º, 56.º, 58.º e 60.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento - Orientações de gestão para a RN 2000, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

## Secção II

## Espaços Residenciais

#### Artigo 52.º

#### Identificação e utilização dominante

Os espaços residenciais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais podendo coexistir outros usos, desde que compatíveis com a utilização dominante, apresentando uma baixa densidade de ocupação e tipologias habitacionais isoladas, geminadas ou em banda.

# Artigo 53.º

- Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços residenciais, em parcelas já constituídas, são os seguintes:
  - a) Edifícios para habitação, comércio e serviços índice de utilização do solo de 0,8 para 2
     pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros;
  - b) Empreendimentos turísticos índice de utilização do solo de 0,8 para 3 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira.
- Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços residenciais, em operações de loteamento e/ou de destaque, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade:
  - a) Edifícios isolados área mínima de lote de 300 m², índice de utilização do solo de 0,6 para
     2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, altura de fachada de 7 metros,
     afastamento lateral e recuo de 3 metros e um afastamento tardoz de 5 metros;
  - b) Edifícios geminados área mínima de lote de 200 m², índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, altura de fachada de 7 metros, afastamento lateral e recuo de 3 metros e um afastamento tardoz de 5 metros;





- c) Edifícios em banda área mínima de lote de 150 m², índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, altura de fachada de 7 metros e um afastamento tardoz de 3 metros.
- d) Empreendimentos turísticos índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira.
- 3. As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 52.º, 54.º, 56.º, 58.º e 60.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento Orientações de gestão para a Rede Natura 2000, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

#### Secção III

#### Espaços Urbanos de Baixa Densidade

## Artigo 54.º

#### Identificação e utilização dominante

Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a áreas destinadas, fundamentalmente, à edificação habitacional isolada ou geminada, bem como à localização de equipamentos essenciais às populações locais, sem prejuízo da edificação para outros fins, nos termos do artigo 8.º.

#### Artigo 55.º

- Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade, em parcelas já constituídas, são os seguintes:
  - a) Edifícios para habitação, comércio, serviços e empreendimentos turísticos índice de utilização do solo de 0,7 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros.
- 2. Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade aplicáveis às operações de loteamento e/ou de destaque, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade:
  - a) Edificação isolada lote com um mínimo de 500 m²; índice de ocupação do solo de 0,6;
  - b) Edificação geminada lote com um mínimo de 300 m²; índice de ocupação do solo de 0,6;
  - c) Empreendimentos turísticos índice de ocupação do solo de 0,6, para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira.





3. As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 52.º, 54.º, 56.º, 58º e 60.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento - Orientações de gestão para a Rede Natura 2000, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

## Secção IV

## Espaço de Atividades Económicas

#### Artigo 56.º

#### Identificação

- Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente à ocupação e desenvolvimento de atividades económicas, podem estabelecer-se ainda atividades de apoio, tais como infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva.
- 2. Sem prejuízo do disposto em operação de loteamento aprovada são aplicáveis às novas edificações, ou à ampliação de edifícios existentes, as disposições definidas no artigo 8.º do presente Regulamento.
- 3. As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços, são as constantes do PROF T, do PMDFCI e do Artigo 20.º do presente Regulamento.

#### Artigo 57.º

- 1. Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços de atividades económicas, em parcelas já constituídas, operações de loteamento e/ou de destaque, são os seguintes:
  - a) Índice de utilização do solo de 0,7 para 2 pisos acima da cota de soleira;
  - b) O interior de cada parcela ou lote deve prever as áreas necessárias ao estacionamento e ao movimento de cargas e descargas adequadas às atividades previstas.
- Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, tendo como objetivo minimizar os impactes visuais e ambientais, deve garantir-se a constituição de uma faixa verde contínua, incluindo espécies arbóreas, sem prejuízo do disposto no PMDFCI.





# Secção V

## **Espaços Verdes**

## Artigo 58.º

## Identificação e utilização dominante

Os espaços verdes de utilização coletiva correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico e de desenvolvimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer, desporto e cultura.

## Artigo 59.º

## Regime de utilização

- Nos espaços verdes, assinalados na Planta de Ordenamento, admitem-se obras de construção nas seguintes condições:
  - a) Reconstrução e ampliação de edifícios existentes até 30% da área de construção préexistente;
  - b) Apoio e complemento às atividades de fruição dos espaços verdes;
  - c) Equipamentos de utilização coletiva e Infraestruturas com reconhecido Interesse Municipal.

## Secção VI

## Espaços de Uso Especial

# Artigo 60.º

## Identificação e utilização dominante

Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, integradas na seguinte subcategoria:

a) Equipamentos de Utilização Coletiva.

## Artigo 61.º

# Regime de edificabilidade

Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços de equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:

- a) Índice de utilização do solo resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não deve ser superior a 1,0;
- b) O interior de cada parcela ou lote deve prever as áreas necessárias ao estacionamento e ao movimento de cargas e descargas adequadas às atividades previstas.





# Capítulo III

#### Solo Urbanizável

#### Artigo 62.º

## Programação da urbanização

- A programação da urbanização do solo processa-se nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento como solo urbanizável, devendo constituir-se, para o efeito, em unidades de execução.
- 2. As unidades de execução, referidas no número anterior, devem ser concretizadas através de Operações de Loteamento ou reparcelamento.
- 3. As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizável são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 64.º, 66.º e 68.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do *Anexo 3,* do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.
- 4. As unidades de execução a realizar em solo urbanizável, têm de:
  - a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade funcional e autonomia urbanística e que possa cumprir os requisitos legais, nomeadamente assegurando a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
  - b) Assegurar a coerência funcional e espacial do território em causa, com a sua envolvente urbana.
  - c) Assegurar que a área remanescente, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, não fique inviabilizada da possibilidade de se constituir em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições referidas anteriormente.
- 5. As unidades de execução a realizar em solo urbanizável, devem também:
  - a) Contemplar espaços verdes de utilização coletiva correspondente a 10% da área por elas abrangidas;
  - b) Garantir uma área de solo impermeabilizada máxima de 80% da área por elas abrangidas.





# Secção I

## **Espaços Centrais**

# Artigo 63.º

## Identificação

Os espaços centrais identificados como Solo Urbanizável, destinam-se à expansão urbana da Vila de Mondim de Basto, nos quais a urbanização é precedida de programação.

#### Artigo 64.º

#### Edificabilidade

Aos espaços centrais identificados no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto nos artigos 50.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 51.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º.

## Secção II

## Espaços Residenciais

## Artigo 65.º

# Identificação

Os Espaços Residenciais identificados como Solo Urbanizável, destinam-se à expansão urbana das áreas residenciais existentes, nos quais a urbanização é precedida de programação.

## Artigo 66.º

#### Edificabilidade

Aos Espaços Residenciais identificados no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto no artigo 52.º e no nº 2 do artigo 53.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8º.

# Secção III

# Espaços Urbanos de Baixa Densidade

# Artigo 67.º

#### Identificação

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, identificados como Solo Urbanizável, destinam-se à expansão dos lugares com utilização habitacional dominante bem como à localização de equipamentos de utilização coletiva, essenciais às populações locais, sem prejuízo da edificação para outros fins, nos termos do artigo 8.º.





# Artigo 68.º

#### Edificabilidade

Aos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, identificados no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto no artigo 54.º no que diz respeito aos edifícios de comércio e serviços e no artigo 55.º, n.º 2, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º.

#### TÍTULO VI

# PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

## Capítulo I

#### Planeamento e Gestão

### Artigo 69.º

#### Programação

- A programação da execução do PDM será estabelecida pela Câmara Municipal no plano de atividades e, quando aplicável, no orçamento municipal, devendo privilegiar as seguintes intervenções:
  - a) As que contribuem para a concretização dos objetivos do PDM, sejam relevantes para o desenvolvimento do concelho e que sejam considerados de caráter estruturante, no programa de execução;
  - b) As que contribuem para a consolidação e regeneração dos aglomerados do território;
  - c) As que consolidam e promovem o desenvolvimento turístico do território;
  - d) As que concretizam a valorização e a proteção da Estrutura Ecológica Municipal.
- Sempre que o município venha a considerar ser necessário desenvolver uma solução de conjunto, devem ser elaborados Planos de Urbanização ou de Pormenor, para além das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's) programadas.
- 3. As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo programado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, sem prejuízo do disposto no artigo 16º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.





# Artigo 70.º

#### Critérios de perequação

- Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos entre os proprietários abrangidos, decorrentes da execução do Plano.
- 2. O princípio de perequação compensatória deve ser aplicado nos Planos de Pormenor e nas Unidades de Execução, definidos no capítulo referente à programação e execução do PDM.

## Artigo 71.º

## Mecanismos de perequação

- 1. Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos no n.º 2 do artigo anterior são os definidos no regime jurídico em vigor, designadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
- 2. O índice médio de utilização e a área de cedência a utilizar nas UOPG´s, a que se refere o n.º 2 artigo anterior, serão os fixados nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.
- 3. Nas áreas a sujeitar a Unidades de Execução, a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida no presente Plano.

#### Artigo 72.º

#### Cedências

- Em operações de loteamento ou operação urbanística que o regulamento municipal considere como de impacte relevante, as áreas destinadas a espaços verdes, a equipamentos de utilização coletiva e estacionamento, serão dimensionados de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 7.
- 2. As parcelas destinadas a cedência resultantes do número anterior, passam a integrar o domínio público municipal através da sua cedência gratuita ao município.
- 3. O município pode prescindir da integração no domínio público, e consequentemente a cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, designadamente quanto à integração harmoniosa ou envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos de utilização coletiva, havendo lugar, nesse caso, ao pagamento de uma compensação estabelecida em regulamento municipal.





# Capítulo II

# Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

# Artigo 73.º

## Identificação

- 1. Constituem Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) as áreas delimitadas como tal na Planta de Ordenamento, as quais podem ser reajustadas nos seus limites, quer por razão de operacionalidade de limite de cadastro de propriedade, quer por necessidade de adequação aos objetivos programáticos, definidos no presente plano para cada uma daquelas, no âmbito da elaboração do respetivo Plano Municipal de Ordenamento do Território.
- 2. As UOPG's são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a execução territorial do presente plano e têm como objetivos:
  - a) Promover um desenvolvimento integrado e articulado das atividades e funções necessárias ao concelho:
  - b) Fomentar uma programação territorial adequada à população concelhia;
  - c) Propiciar a qualidade do solo urbano através do desenho urbano.

## Artigo 74.º

#### Regime

- 1. Nas UOPG's delimitadas, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Plano até à publicação dos respetivos PMOT.
- 2. A execução das UOPG's realiza-se através de operações urbanísticas obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente:
  - a) Planos de Urbanização;
  - b) Planos de Pormenor;
  - c) Unidades de Execução.
- Os instrumentos a que se refere o número anterior referem-se à totalidade ou a parte das UOPG's.
- 4. Excetua-se do disposto no n.º 2, a concretização dos seguintes tipos de operações urbanísticas:
  - a) As obras de alteração;
  - b) As obras de conservação;
  - c) As obras de reconstrução que não produzam aumento de área de construção.





- 5. Visando a proteção e a defesa da floresta contra incêndios, nas UOPG's que confinam com espaço florestal, aplicam-se as seguintes medidas:
  - a) Estabelecimento de uma faixa de proteção, no mínimo nunca inferior a 100 m, inserida na área onde se pretende edificar, de acordo com o disposto na legislação em vigor;
  - b) A implementação da faixa de gestão de combustível deve ser da responsabilidade da entidade promotora da respetiva UOPG.
- 6. Nas UOPG´s, localizadas em solo urbanizado, na ausência da sua elaboração, a execução do presente plano processa-se através das operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente.
- 7. As diferentes UOPG's são geridos sem prejuízo do disposto nos respetivos termos de referência, e nos artigos 15.º e 16.º, do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 4 do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

# Artigo 75.º

## Conteúdos programáticos

Para as UOPG's identificadas na Planta de Ordenamento, estabelecem-se os seguintes termos de referência, assim como os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis a cada UOPG:

#### a) UOPG 1 - Plano de Urbanização de Mondim de Basto:

- i. Consideram-se como objetivos do Plano de Urbanização da Vila, a estruturação, consolidação e expansão da malha urbana da sede do Concelho, integrando as morfotipologias habitacionais, as áreas comerciais e de serviços, a definição da rede viária local e o dimensionamento dos equipamentos e dos espaços verdes de utilização coletiva necessários à qualidade de vida da população;
- ii. Considera-se igualmente determinante a promoção de funções que contribuam para a dinamização social, cultural e fruição para fins turísticos;
- iii. A sua execução efetua-se através de Plano de Urbanização;
- iv. Aplicam-se os índices e os parâmetros de edificabilidade dispostos no artigo 50.º ao artigo 66.º

# UOPG 2 - Plano de Urbanização de Expansão da Vila

 Constituem objetivos do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, a articulação entre planos, projetos e outros com incidência na área de intervenção, numa política de ordenamento do território sustentável, a par da concretização e desenvolvimento da estratégia preconizada pelo PDM;





- ii. Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa, acautelando soluções técnicas e assegurando o aumento da qualidade de vida;
- iii. Reforçar a coesão e promover a continuidade e articulação com os tecidos urbanos existentes, garantindo um desenvolvimento urbanístico coerente, que privilegie a contiguidade espacial da malha urbana, na prossecução dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- iv. Garantir a preservação e valorização do património natural e construído, nomeadamente a antiga via romana como elemento identitário e influenciador do crescimento urbano:
- v. Definir um sistema urbano de circulação numa qualificação funcional concelhia e de forma a assegurar condições de acessibilidade com vista a garantir a articulação com a malha existente, efetivando uma mobilidade suave integrada e sustentável;
- vi. Promover a fixação populacional, aliada ao fomento da construção de edificações adequadas às exigências contemporâneas;
- vii. Implementar um conjunto de espaços de utilização coletiva e de espaços verdes que reforcem a estrutura ecológica municipal resultantes da futura ocupação urbana, assegurando a manutenção de uma continuidade de áreas não edificadas que contribuam para a ampliação da diversidade e produtividade das funções ecológicas e a sustentabilidade ambiental do sistema urbano;
- viii. A sua execução efetua-se através de Plano de Urbanização.

## Artigo 75.0 - A

#### Regularizações no âmbito do RERAE

1 - "Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas e que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenham sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas."





## **TÍTULO VII**

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 76.º

# Transição da disciplina urbanística

O PDM de Mondim de Basto não derroga os direitos legalmente protegidos durante o período da sua vigência, mesmo que ainda não titulados por alvará, desde que concedidos pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor da presente revisão, que decorrem de informações prévias favoráveis, comunicações prévias não rejeitadas, autorizações e licenças, bem como os decorrentes de aprovação de projetos de arquitetura e de alienações em hastas públicas.

# Artigo 77.º

## Revogação

É revogado o Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 2 de dezembro de 1994 e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 36/95 publicada no Diário da república, 1ª série B, nº 94, de 21 de abril de 1995.

#### Artigo 78.º

## Regime

O PDM de Mondim de Basto vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo.





# ANEXO 1 - Património Cultural Inventariado

# CATEGORIA A - Sítios arqueológicos bem conhecidos e definidos no terreno

6	Crespo	6.1. Povoado	
		6.2. Gravura rupestre	
7	Alto da Cebidaia	Povoado	
9	Campo do Seixo	9.1. Mamoa 1	
		9.2. Mamoa 2	
		9.3. Mamoa 3	
		9.4. Mamoa 4	
		9.5. Arte rupestre	
13	Carvalhos	13.2. Gravura rupestre	
		13.3. Arte rupestre	
14	Pedra Alta	14.1. Menir	
		14.2. Arte rupestre	
		14.3. Gravuras rupestres	
15	Garganta dos Palhaços	Povoado	
16	Calçada Senhora da Graça	16.2. Gravura rupestre	
17	Campelo 1	17.1. Arte rupestre 1	
		17.2. Arte rupestre 2	
		17.3. Gravura rupestre	
18	Crastoeiro 1	18.1. Povoado	
		18.2. Arte Rupestre	
		18.3. Arte Rupestre	
		18.4. Arte Rupestre	
		18.5. Arte rupestre	
		18.6. Arte rupestre	
25	Escusa	Lagareta	
26	Poça do Vale	Lagareta	
27	Aguincheira	Lagareta	
28	Quinta da Laje	Arte rupestre	
29	Fraga do Ribeiro do Vale	Arte rupestre	
31	Paradela	Gravura rupestre	
32	Eira dos Mouros	Povoado	





33	Meija Velha	Gravura rupestre	
34	Boucinha	34.1. Arte rupestre 1	
		34.2. Arte rupestre 2	
35	Senhor do Monte 1	Mamoa	
36	Premurado/C. Bezerral	Povoado	
37	Premurado II	Povoado	
39	Bentozelos	39.1. Mamoa	
		39.2. Abrigo	
40	Cruz do Jugal	Gravuras rupestres	
41	Gevancas	41.1. Mamoa	
		41.2. Mamoa ?	
		41.3. Mamoa ?	
42	Ribeiro do Batoco	42.1. Abrigo	
		42.2. Abrigo	
		42.3. Malhão	
		42.4. Malhão	
43	Vale Grande	Mamoa	
44	Alto da Rebedeira 1	Povoado com metalurgia	
45	Alto da Rebedeira 2	Povoado com metalurgia	
47	Penedo das Pias	Arte rupestre	
51	Monte Crasto	Povoado	
57	Rocheira	Arte rupestre	
59	Lameira do Forno	Forno de cal	
63	Chavelha	63.1. Arte rupestre	
		63.2. Gravura rupestre	
		63.3. Arte rupestre	
		63.4. Arte rupestre	
		63.5. Arte rupestre	
65	Praina de Filgueiras	Abrigo	
68	Coto	68.1. Forno de Cal	
		68.4. Gruta	
69	Forno de Tejão	Forno de cal	
70	Portela da Grade	Forno de Cal	
72	Vaqueiro	Abrigo	
80	Laje	80.1. Gravura rupestre	
		80.2. Gravura rupestre	





80.3. Gravura rupestre 80.4. Gravura rupestre 80.5. Gravura rupestre 80.6. Gravura rupestre 80.6. Gravura rupestre 80.7. Gravura rupestre 80.9. Gravura rupestre 80.9. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 81. Abrigo 82. Abrigo 83. Abrigo 84. Alto das Antas 85. Abrigo 86. Alto das Antas 87. Mariola 87. Mariola 87. Mariola 87. Mariola 87. Abrigo 89. Estação Rupestre de Recheiras 95. Gravuras das Gevancas 95. Arte rupestre 95. Arte rupestre ? 95. Arte rupestre ? 95. Arte rupestre ? 95. Dispersão de cerâmica 102. Dispersão de restos de metalurgia 103. Outeiro Arte rupestre 110. Cruz de Campelo Gravura rupestre 111 Fraguinha				
80.5. Gravura rupestre 80.6. Gravura rupestre 80.7. Gravura rupestre 80.8. Gravura rupestre 80.9. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre? 83.2. Abrigo  85 Vale de Gevancas Abrigo  86 Alto das Antas Abrigo  87 Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras 95.1. Arte rupestre? 95.2. Arte rupestre? 95.2. Arte rupestre? 102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia 103 Outeiro Arte rupestre 110 Cruz de Campelo Gravura rupestre			80.3. Gravura rupestre	
80.6. Gravura rupestre 80.7. Gravura rupestre 80.8. Gravura rupestre 80.9. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 81. Arte rupestre? 81. Arte rupestre? 81. Abrigo 82. Abrigo 83. Abrigo 84. Alto das Antas 85. Vale de Gevancas 86. Alto das Antas 87.1. Mamoa? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo 89. Estação Rupestre de Recheiras 89. Gravuras das Gevancas 95.1. Arte rupestre? 95.2. Arte rupestre? 102. Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia 103. Outeiro 110. Cruz de Campelo 110. Gravura rupestre			80.4. Gravura rupestre	
80.7. Gravura rupestre 80.8. Gravura rupestre 80.9. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 81. Bouça Rechă 81. Arte rupestre? 81. Abrigo 82. Abrigo 83. Abrigo 84. Alto das Antas 85. Vale de Gevancas 86. Alto das Antas 87. Abrigo 87. Outeiro Escaleira 87. Mariola 87. Mariola 87. Mariola 87. Abrigo 89. Estação Rupestre de Recheiras 95. Gravuras das Gevancas 95. Arte rupestre? 95. Dispersão de cerâmica 102. Dispersão de restos de metalurgia 103. Outeiro 104. Arte rupestre 105. Gravura rupestre 106. Gravura rupestre			80.5. Gravura rupestre	
80.8. Gravura rupestre 80.9. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 83.1. Arte rupestre? 83.2. Abrigo 85. Vale de Gevancas Abrigo 86. Alto das Antas Abrigo 87. Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo 89. Estação Rupestre de Recheiras 95.1. Arte rupestre? 95.2. Arte rupestre? 95.2. Arte rupestre? 102. Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia 103. Outeiro Arte rupestre 110. Cruz de Campelo Gravura rupestre			80.6. Gravura rupestre	
80.9. Gravura rupestre 80.10. Gravura rupestre 83. Bouça Rechã 83.1. Arte rupestre? 83.2. Abrigo  85. Vale de Gevancas Abrigo  86. Alto das Antas Abrigo  87. Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89. Estação Rupestre de Recheiras  95. Gravuras das Gevancas 95.1. Arte rupestre? 95.2. Arte rupestre? 102. Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia 103. Outeiro Arte rupestre  110. Cruz de Campelo Gravura rupestre			80.7. Gravura rupestre	
83 Bouça Rechã 83.1. Arte rupestre ? 83.2. Abrigo  85 Vale de Gevancas Abrigo  86 Alto das Antas Abrigo  87 Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa ? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras 95 Gravuras das Gevancas 95.1. Arte rupestre ? 95.2. Arte rupestre ? 102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro Arte rupestre  110 Cruz de Campelo Gravura rupestre			80.8. Gravura rupestre	
83 Bouça Rechã 83.1. Arte rupestre ? 83.2. Abrigo  85 Vale de Gevancas Abrigo  86 Alto das Antas Abrigo  87 Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa ? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras 95.1. Arte rupestre ? 95.2. Arte rupestre ? 102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro Arte rupestre  110 Cruz de Campelo Gravura rupestre			80.9. Gravura rupestre	
83.2. Abrigo  85 Vale de Gevancas Abrigo  86 Alto das Antas Abrigo  87 Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa ?  87.2. Mariola  87.3. Mariola  87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras 95 Gravuras das Gevancas 95.1. Arte rupestre ?  95.2. Arte rupestre ?  102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro Arte rupestre  110 Cruz de Campelo Gravura rupestre			80.10. Gravura rupestre	
85 Vale de Gevancas Abrigo  86 Alto das Antas Abrigo  87 Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa ?  87.2. Mariola  87.3. Mariola  87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras 95.1. Arte rupestre ?  95.2. Arte rupestre ?  102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 103. Outeiro Arte rupestre  110 Cruz de Campelo Gravura rupestre	83	Bouça Rechã	83.1. Arte rupestre ?	
86 Alto das Antas Abrigo  87 Outeiro Escaleira 87.1. Mamoa ? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras 95 Gravuras das Gevancas 95.1. Arte rupestre ? 95.2. Arte rupestre ? 102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia 103 Outeiro Arte rupestre 110 Cruz de Campelo Gravura rupestre			83.2. Abrigo	
87.1. Mamoa ? 87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras  95 Gravuras das Gevancas  95.1. Arte rupestre ? 95.2. Arte rupestre ? 102 Rua das Lajes  102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro  Arte rupestre  Gravura rupestre	85	Vale de Gevancas	Abrigo	
87.2. Mariola 87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras  95 Gravuras das Gevancas  95.1. Arte rupestre ? 95.2. Arte rupestre ?  102 Rua das Lajes  102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro  Arte rupestre  110 Cruz de Campelo  Gravura rupestre	86	Alto das Antas	Abrigo	
87.3. Mariola 87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras  95 Gravuras das Gevancas  95.1. Arte rupestre?  95.2. Arte rupestre?  102 Rua das Lajes  102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro  Arte rupestre  110 Cruz de Campelo  Gravura rupestre	87	Outeiro Escaleira	87.1. Mamoa ?	
87.4. Abrigo  89 Estação Rupestre de Recheiras  95 Gravuras das Gevancas  95.1. Arte rupestre ?  95.2. Arte rupestre ?  102 Rua das Lajes  102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro  Arte rupestre  110 Cruz de Campelo  Gravura rupestre			87.2. Mariola	
89 Estação Rupestre de Recheiras  95 Gravuras das Gevancas  95.1. Arte rupestre ?  95.2. Arte rupestre ?  102 Rua das Lajes  102.1. Dispersão de cerâmica  102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro  Arte rupestre  110 Cruz de Campelo  Gravura rupestre			87.3. Mariola	
Recheiras  95 Gravuras das Gevancas  95.1. Arte rupestre ?  95.2. Arte rupestre ?  102 Rua das Lajes  102.1. Dispersão de cerâmica  102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro  Arte rupestre  110 Cruz de Campelo  Gravura rupestre			87.4. Abrigo	
95 Gravuras das Gevancas 95.1. Arte rupestre ? 95.2. Arte rupestre ? 102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia 103 Outeiro Arte rupestre 110 Cruz de Campelo Gravura rupestre	89	Estação Rupestre de	Arte rupestre	
95.2. Arte rupestre ?  102 Rua das Lajes 102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro Arte rupestre  110 Cruz de Campelo Gravura rupestre		Recheiras		
102 Rua das Lajes  102.1. Dispersão de cerâmica 102.2. Dispersão de restos de metalurgia  103 Outeiro  Arte rupestre  110 Cruz de Campelo  Gravura rupestre	95	Gravuras das Gevancas	95.1. Arte rupestre ?	
102.2. Dispersão de restos de metalurgia 103 Outeiro Arte rupestre 110 Cruz de Campelo Gravura rupestre			95.2. Arte rupestre ?	
103 Outeiro Arte rupestre 110 Cruz de Campelo Gravura rupestre	102	Rua das Lajes	102.1. Dispersão de cerâmica	
110 Cruz de Campelo Gravura rupestre			102.2. Dispersão de restos de metalurgia	
·	103	Outeiro	Arte rupestre	
111 Fraguinha Arte rupestre	110	Cruz de Campelo	Gravura rupestre	
	111	Fraguinha	Arte rupestre	





# CATEGORIA B - Sítios onde se conhece ou presume a existência de vestígios arqueológicos

1	Medorno	Mancha de ocupação	
4	Pombal	Mancha de ocupação	
12	Sobreira	12.1. Mancha de ocupação	
		12.2. Mancha de ocupação	
13	Carvalhos	13.1. Achado isolado	
16	Senhora da Graça	16.1. Achado isolado	
		16.4. Achado isolado	
19	Pegadinhas 1	19.1. Arte rupestre	
20	São Gonçalo	Dispersão restos de metalurgia	
22	Senhora da Piedade	Achado isolado / Povoado ?	
24	Batoco	Dispersão restos de metalurgia	
38	São Sebastião	Dispersão restos de metalurgia	
52	Muragalha	Dispersão restos de mineração	
53	Santa Cruz	Dispersão restos de mineração	
54	Mina das Fontes	Achado isolado	
55	Fonte do Trigo	Dispersão restos de metalurgia	
56	Paço	Achado isolado	
58	Chão das Casas	Derrubes de pedra	
75	Pedreira Meirinhos	Achado isolado	
76	Castro de Carvalhais	Povoado ?	
77	Castro de Vilar de Viando	Povoado ?	
78	Lapa do Urso	Abrigo	
84	Linhar	Derrubes de pedra	
88	Vilarinho	Achado isolado (Moeda)	
90	Pedreira de Campelo	Achado isolado	
94	Bouças 3	Sepultura	
101	Costeira	Achado isolado/ Metalurgia	





# ANEXO 2 – Listagem do Património Cultural Classificado

	DESIGNAÇÃO	FREGUESIA	PUBLICAÇÃO	ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
	Monumento Nacional (MN)			
1	Ponte Romana	Atei	Decreto nº 29 604, D. G. Nº 112, de 16/05/1939	
	Imóvel de Interesse Público (IIP)			
2	Ponte de Ermelo sobre o Rio Olo	Ermelo	Decreto n.º 29/90, DR nº 163, de 17/07/1990	
3	Ponte de Vilar de Viando sobre o Rio Cabril	Vilar de Viand o	Decreto n.º 29/90, DR nº 163, de 17/07/1990	
4	Capela do Senhor	Mondim de Basto	Decreto n.º 42 007, DG n.º 265, de 06/12/1958	
5	Pelourinho de Ermelo	Ermelo	Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11-10-1933	





	DESIGNAÇÃO	FREGUESIA	PUBLICAÇÃO
	Imóvel de Interesse Municipal (IM)		
6	Solar dos Azevedos	Mondim de Basto	Decreto n.º 95/78, DR n.º 210, de 12/09/1978
	Em Vias de Classificação		
7	Castro do Castroeiro	Mondim de Basto	Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura)  Devolvido à DRCNorte por despacho de 8-04-2014 do diretor-geral da DGPC, para ponderação  Proposta de 2-04-2014 da DRCNorte para a classificação como Sítio de Interesse Público  Anúncio n.º 199/2013, DR, 2.ª série, n.º 108, de 5-06-2013  Despacho de abertura de 8-05-2013 do Secretário de Estado da Cultura Parecer favorável de 30-04-2013 da diretora-geral da DGPC  Proposta de 19-04-2013 da DRCNorte para abertura de novo procedimento





# Anexo 3- Listagem dos Sítios de Valor Arquitetónico

2	Brumela / Ponte de	2.1. Calçada	
	Cabrestos	2.2. Ponte	
3	Igreja Paroquial de Atei	Igreja	
5	Seara	Paramento com siglas	
8	Sobreira	Calçada	
10	Bouças	10.1. Forno de telha	
		10.2. Calçada	
11	Vale da Ponte	11.1. Ponte	
		11.2. Calçada	
14	Pedra Alta	14.4. Calçada	
16	Senhora da Graça	16.3. Calçada	
19	Pegadinhas	19.2. Calçada	
21	Igreja Paroquial de Mondim	Igreja	
	de Basto		
23	Vilar de Viando	23.1. Ponte	
		23.2 Calçada	
30	Piscaredo	Levada de água	
42	Ribeiro do Batoco	42.3. Malhão	
		42.4. Malhão	
46	Ponte Nova	46.1. Ponte	
		46.2. Calçada	
48	Ponte de Vila Chã	Ponte	
49	Várzea	49.1. Ponte	
		49.3. Calçada	
50	Pelourinho de Ermelo	Pelourinho	
60	Muro	60.1. Silha	
		60.2. Silha	
		60.3. Silha	
		60.4. Silha	
61	Pinchadouro	Silha	
62	Toutiço	Silha	
64	Bouça da Ribeira de Anta	64.1. Malhão	
		64.2. Malhão	





66	Travassos	66.1. Ponte	
		66.2. Calçada	
67	Forno de Campanhó	Forno de cal	
71	Longarinho	71.1. Silha	
	J J	71.2. Silha	
73	Fojo	Fojo de Lobos ?	
74	Vila de Mondim	74.1. Capela do Santo Sacramento	
		74.2. Núcleo Histórico	
79	Fontão	Silha	
81	Lampaça/Arjuiz	Silha	
82	Silha do Sobral Pequeno	Silha	
91	Igreja Paroquial de Bilhó	Igreja	
92	Igreja Paroquial de Ermelo	Igreja	
93	Igreja Paroquial de Vilar de	Igreja	
	Ferreiros		
96	Ponte da Laje	Ponte	
97	Ponte de Pardelhas	Ponte	
98	Cucaça	98.1. Ponte	
		98.2. Calçada	
99	Silha da Várzea	Silha	
100	Ponte do Rio	100.1. Ponte	
		100.2. Calçada	
104	Solar dos Azevedos	Solar	
105	Abrigo do ribeiro das	Anta ? / Abrigo	
	Heradeiras		
106	Igreja Paroquial de	Igreja	
	Pardelhas		
107	Igreja Paroquial de	Igreja	
	Campanhó		
108	Igreja Paroquial de	Igreja	
	Paradança		
109	Capela da Sra. da Graça	Capela	





#### Anexo 4 - Orientações da Rede Natura 2000

# 1 - Introdução

Por forma a garantir a concretização da política nacional de conservação da biodiversidade, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios e ZPE do território continental, bem como a manutenção nestas áreas das espécies e *habitats* num estado de conservação favorável, a aplicação das orientações de gestão e das outras normas programáticas estabelecidas no PSRN2000 é da responsabilidade da administração local, na presente revisão do PDM de Mondim de Basto. Assim, visando a adaptação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, tem como princípio a responsabilidade coletiva e individual da comunidade e visa a integração da conservação da biodiversidade em todas as políticas sectoriais.

## 2 - Sítio de Importância Comunitária "Alvão/Marão"

O Plano sectorial da Rede Natura 2000, identifica no território de Mondim de Basto, o Sítio de Importância Comunitária (SIC) "Alvão/Marão" (PTCON0003), sendo uma área de grande importância, devido à grande diversidade de *habitats* que engloba, sendo uma área de grande importância para o lobo e para a fauna aquática e ribeirinha, apresentando relação como o *Parque Natural do Alvão*.

Na área de RN2000 pertencente ao concelho e que totaliza sensivelmente 10700 ha, ocorrem 4 *habitats*, e um grande número de espécies animais com valor conservacionista, sendo uma delas (*Canis lupus*) prioritária, constantes na legislação em vigor, conforme referido e cartografado nas 3 Plantas dos Valores Naturais – *Habitats*, Flora e Fauna integrantes do PDM, apresentando-se nas tabelas seguintes quais os valores naturais protegidos.

Refira-se que os limites desses *habitats* foram aferidos pela serviços técnicos da Câmara Municipal de Mondim de Basto com formação académica na área de Engenharia Florestal e Biologia, através de trabalho de campo, tendo consistido num primeiro momento da importação das *shapefiles* dos habitats locais fornecidos pelo ICNF, para PDA sobre cartas militares e a transposição destas *shapefiles* sobre ortofotomapas em planta, para numa segunda fase se proceder a deslocações a





cada um dos locais onde as manchas estavam cartografadas e *in loco* procedeu-se à verificação da sua existência. Este trabalho permitiu aferir não só os habitats constantes das *shapefiles* que integram o projeto da Rede Natura 2000 mas também a inclusão de outros povoamentos das mesmas espécies que nelas não constavam. Deste modo, os habitats confirmados no terreno são os seguintes:

Tabela 1 - Lista de valores naturais - habitats

Código habitat s	Denominação
4030	Charnecas secas europeias
9230	Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica
9330	Florestas de Quercus suber
92A0	Florestas-galerias de Salix alba e Populus alba

Relativamente aos valores naturais com ocorrência no concelho de Mondim de Basto, apresenta-se de seguida as listas de espécies de Flora e Fauna.

A tabela seguinte, lista as espécies de flora existentes em Mondim de Basto, que apresentam estatuto de proteção legal.

Tabela 2 - Lista de valores naturais - Flora

Espécies	Estatuto de Proteção legal
Arnica montana	Anexo B-V
Festuca elegans	Anexo B-II e IV (Pouco amaçada)
Murbeckiella sousae	Anexo B-IV (Prioritário)
Narcissus asturiensis	Anexo B-II e IV (Vulnerável)
Narcissus_triandrus	Anexo B-IV
Ruscus aculeatus	Anexo B-V
Sphagnum sp	-
Teucrium salviastrum	Anexo B-V
Verónica micrantha	Anexo B-II e IV (Vulnerável)

B-II = Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de Zonas especiais de conservação





B-IV = Espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa
B-V = Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão que exigem uma proteção rigorosa.

As tabelas seguintes listam as espécies da fauna e o respetivo estatuto de ameaça, correspondendo aos valores naturais que ocorrem no concelho de Mondim de Basto.

Tabela 3 - Lista de valores naturais - Fauna

Grupo taxonómico	Espécies	Estatuto de ameaça
	Barbastella barbastellus	Informação insuficiente
	Canis lupus;	Em perigo
	Eptesicus serotinus;	Pouco preocupante
	Felis silvestris;	Vulnerável
	Galemys pyrenaicus;	Vulnerável
	Genetta genetta;	Pouco preocupante
	Lutra lutra;	Pouco preocupante
	Miniopterus schreibersii;	Vulnerável
	Mustela putorius;	Informação insuficiente
	Myotis blythii;	Criticamente em perigo
	Myotis daubentoni;	Pouco preocupante
Mamíferos	Myotis emarginatus;	Informação insuficiente
	Myotis myotis;	Vulnerável
	Myotis mystacinus;	Informação insuficiente
	Nyctalus leisleri;	Informação insuficiente
	Pipistrellus kuhli;	Pouco preocupante
	Pipistrellus savii;	Pouco preocupante (IUCN)
	Plecotus auritus;	Informação insuficiente
	Plecotus austriacus;	Pouco preocupante
	Rhinolophus euryale;	Criticamente em perigo
	Rhinolophus ferrumequinum;	Vulnerável
	Rhinolophus hipposiderus;	Vulnerável
	Tadarida teniotis.	Informação insuficiente
	Alytes obstetricans	Pouco preocupante
	Bufo calamita	Pouco preocupante
Antíbios o Póntois	Chioglossa lusitânica	Vulnerável
Anfíbios e Répteis	Discoglossus galganoi	Quase ameaçada
	Hyla arbórea	Pouco preocupante
	Rana ibérica	Pouco preocupante





	Rana perezi Coluber hippocrepis	Pouco preocupante
Invertebrados	Coenagrion mercuriale Euphydryas aurinia Euplagia quadripunctaria Lucanus cervus Oxygastra curtisii	Quase ameaçada Quase ameaçada
	Unio pictorum	Pouco preocupante (IUCN)

Relativamente aos valores naturais com ocorrência no concelho de Mondim de Basto, foram identificados outras espécies de anfíbios e répteis, mas sem uma delimitação local precisa, referindonos a um ficheiro fornecido pelo ICNF denominado como "Atlas herpetofauna dgacn" (do ex-Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte) que são listadas na tabela seguinte, juntamente com o seu estatuto de ameaça:

Tabela 4 - Lista de outros valores naturais em Mondim de Basto - Anfíbios e Répteis

Espécies	Estatuto de ameaça
Anguis fragilis	Pouco preocupante
Bufo bufo	Pouco preocupante
Chalcides striatus	Pouco preocupante
Coronella girondica	Pouco preocupante
Elaphe scalaris	Pouco preocupante
Lacerta lepida	Pouco preocupante
Lacerta schreiberi	Pouco preocupante
Malpolon monspessulanus	Pouco preocupante
Natrix maura	Pouco preocupante
Natrix natrix	Pouco preocupante
Podarcis bocagei	Pouco preocupante
Podarcis hispanica	Pouco preocupante
Psammodromus algirus	Pouco preocupante
Salamandra salamandra	Pouco preocupante
Tarentola mauritanica	Pouco preocupante
Triturus boscai	Pouco preocupante
Triturus marmoratus	Pouco preocupante
Vipera latasti	Vulnerável





Foi também listado um conjunto de espécies da avifauna que ocorrem no concelho de Mondim de Basto, onde se juntou um campo referente à classificação quanto ao risco de extinção, segundo a tabela <u>Classificação das espécies de aves no Livro Vermelho</u>, e as fichas individuais de cada ave, dados do ICNF.

Tabela 5 - Lista de outros valores naturais em Mondim de Basto - Aves

Espécies	Categoria
Accipiter gentilis	Vulnerável
Accipiter nisus	Pouco Preocupante
Aegithalos caudatus	Pouco Preocupante
Alcedo atthis	Pouco Preocupante
Alectoris rufa	Pouco Preocupante
Anthus campestris	Pouco Preocupante
Apus apus	Pouco Preocupante
Ardea cinerea	Pouco Preocupante
Athene noctua	Pouco Preocupante
Bubo bubo	Pouco Preocupante
Buteo buteo	Pouco Preocupante
Caprimulgus europaeus	Vulnerável
Carduelis cannabina	Pouco Preocupante
Carduelis carduelis	Pouco Preocupante
Carduelis chloris	Pouco Preocupante
Certhia brachydactyla	Pouco Preocupante
Cettia cetti	Pouco Preocupante
Ciconia ciconia	Pouco Preocupante
Circaetus gallicus	Quase Ameaçada
Cisticola juncidis	Pouco Preocupante
Coccothraustes	Pouco Preocupante
coccothraustes	r ouco r reocupame
Columba livia	Informação Insuficiente
Columba palumbus	Pouco Preocupante
Corvus corax	Quase Ameaçada
Corvus corone	Pouco Preocupante
Coturnix coturnix	Pouco Preocupante
Cuculus canorus	Pouco Preocupante





Delichon urbica Pouco Preocupante Dendrocopos major Pouco Preocupante Emberiza cirlus Pouco Preocupante Emberiza cia Pouco Preocupante Estrilda astrild Na Falco peregrinus Vulnerável Falco tinnunculus Pouco Preocupante Fringilla coelebs Pouco Preocupante Gallinula chloropus Pouco Preocupante Galerida cristata Pouco Preocupante Criticamente em perigo Gallinago gallinago (reprodução)/Pouco Preocupante (visita) Hippolais polyglotta Pouco Preocupante Hirundo daurica Pouco Preocupante Hirundo rustica Pouco Preocupante Jynx torquilla Informação Insuficiente Lanius collurio Quase Ameaçada Lanius excubitor Lullula arborea Pouco Preocupante Luscinia megarhynchos Pouco Preocupante Miliaria calandra Monticola solitarius Pouco Preocupante Motacilla alba Pouco Preocupante Motacilla cinerea Pouco Preocupante Motacilla flava Pouco Preocupante Muscicapa striata Quase Ameaçada Oriolus oriolus Pouco Preocupante Otus scops Informação Insuficiente Parus ater Pouco Preocupante Em Perigo Pyrrhocorax pyrrhocorax

## 3 - Objetivos de Ordenamento para o Sitio "Alvão/Marão"

Constituem objetivos de ordenamento do sítio referido, a preservação e ou requalificação das respetivas características ecológicas, sendo prioritária a implementação das medidas necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da flora e fauna selvagens num estado de conservação favorável, conforme definido na legislação aplicável a esta matéria.





#### 4 - Modelo de Gestão

- 4.1 A gestão do SIC "Alvão/Marão"(PTCON0003), deverá efetuar-se com base nos seguintes documentos:
  - a) Planta de Ordenamento Anexo I Planta de Proteções e respetivo Regulamento do PDM;
  - b) Fichas de Caracterização e Orientações de Gestão do Plano sectorial da Rede Natura 2000;
  - c) Planos de gestão que venham a ser elaborados.

## 5 - Atos e atividades a privilegiar

- 5.1 Qualquer intervenção no território municipal abrangido por Rede Natura 2000 deverá privilegiar o restabelecimento ou manutenção num estado de conservação favorável dos *habitat* e das espécies da flora e da fauna constantes do diploma que transpõe para o direito interno as Diretivas Aves e *Habitats*, com particular acuidade para as seguintes:
  - a) A conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone;
  - b) O controlo e erradicação de espécies invasoras e de risco ecológico nos termos da legislação em vigor;
  - c) O tratamento adequado dos efluentes domésticos, agrícolas e industriais;
  - d) A implementação das boas práticas agrícolas divulgadas pela tutela;
  - e) As ações de silvicultura que incidam sobre áreas ocupadas com *habitats* naturais nos termos da legislação em vigor aplicam-se as Normas de Intervenção e Modelos de Silvicultura por função de conservação.





# 6 - Espécies a privilegiar

- 6.1 As espécies a privilegiar nas ações de arborização reaborização e reconversão florestal são as previstas no PROF do Tâmega para a Sub-Região Homogénea Alvão/Marão, com as seguintes adaptações:
  - a) Nos espaços florestais, nos quais se incluem as galerias ripícolas, podem ser utilizadas as espécies *Alnus glutinosa* (Amieiro), *Fraxinus angustifolia* (Freixo-comum), *Salix atrocinerea* (Salgueiro-preto), *Salix salviifolia* (Salgueiro-branco) *Betula alba* (Vidoeiro-branco).
  - b) Nas restantes áreas, para além das espécies referidas, deve privilegiar-se, em particular, as espécies dominantes nos carvalhais galaico-portugueses *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho), *Quercus faginea* (Carvalho-cerquinho), *Quercus pyrenaica* (Carvalho-negral), *Quercus suber* (Sobreiro), mas também a *Castanea sativa* (Castanheiro), *Olea europaea* (Oliveira), *Acer pseudoplatanus* (Plátano-bastardo), *Celtis australis* (Lodão-bastardo), *Fraxinus excelsior* (Freixo), *Populus nigra*; (Choupo-negro), *Prunus avium* (Cerejeira), *Corylus avellana*; (Aveleira), *Sorbus aucuparia*; (Tramazeira), *Ulmus minor* (Ulmeiro), *Ilex aquifolium* (Azevinho), *Laurus nobilis* (Loureiro) e *Taxus baccata* (Teixo), *Arbutus unedo* (Medronheiro), *Crataegus monogyna* (Pilreteiro), *Pistacia terebinthus* (Terebinto), *Larix x eurolepis* (Lariço) e *Pyrus cordata* (Escalheiro).

# 7 - Orientações de gestão

As orientações de gestão para este Sítio são dirigidas prioritariamente para a conservação dos carvalhais, bosques de sobreiros, bem como dos urzais e tojais, galerias ribeirinhas de choupos e salgueiros, bem como freixiais, *habitats* que desempenham também um papel importante como locais de abrigo e reprodução para o lobo e outras importantes espécies de fauna e flora associadas a estes meios. Para tal, é necessário um acompanhamento das ações de ordenamento e gestão florestal, que promovam a redução do risco de incêndio, a regeneração natural, entre outras. A gestão do Sítio passa também por medidas que assegurem a preservação das linhas de água e vegetação ribeirinha. Será ainda importante que as atividades agropastoris sejam desenvolvidas de forma extensiva, em mosaicos com manchas florestais autóctones, num modelo de gestão de uso múltiplo, mantendo um nível reduzido na utilização de agroquímicos. Importa referir que neste Sitio, ocorrem endemismos ibéricos, nomeadamente a espécie prioritária *Veronica micrantha*, apresentando um estado de conservação classificado de em perigo, pois possui uma reduzida área de ocorrência e fragmentação populacional.





**Nota**: As tabelas seguintes foram elaboradas com recurso à Resolução do Conselho de Ministros n115-A/2008 que aprova o PSRN2000 (página 4536-24), tendo-se também consultado o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, (2004). As orientações de gestão derivam essencialmente da referida legislação, ressalvando-se que as orientações de gestão para os *habitats* do Alvão/Marão, foram baseadas nas fichas de cada um dos *habitats* do ICNF.

Tabela 6 - Orientações de gestão para valores que ocorrem no SIC Alvão/Marão integrado no concelho de Mondim de Basto - *Habitats* 

Código habitats	Orientações de gestão
ilabitats	Interditor obsession on use de colo no área de compaña de habitat e manara
	Interditar alterações ao uso do solo na área de ocupação do <i>habitat</i> , e.g. expansão
	do uso agrícola, florestação com espécies de crescimento rápido e expansão
	urbana;
	Promover a inclusão deste <i>habitat</i> , nas situações melhor conservadas, em redes
	de micro-reservas integrais a criar;
	Executar medidas orientadas para a prevenção e a redução de risco de incêndio;
	Reforçar a fiscalização sobre a deposição de resíduos na área de ocupação do habitat;
9330	Condicionar o trânsito de pessoas, veículos e animais domésticos na área de
	ocupação do <i>habitat</i> ;
	A sua pequena dimensão espacial e de número de indivíduos adultos pode
	revelar-se problemática em termos de reprodução e perpetuidade do
	bosquete, devendo tais núcleos ser monitorizados para garantir a
	sementeira/plantação artificial, se necessário;
	Divulgar a importância do <i>habitat</i> para a conservação;
	Minimização dos fatores de ameaça mais diretos, como o pastoreio, invasão por
	exóticas, facilitar o desbaste seletivo e a criação de banco de sementes;
	Recuperação de carvalhais degradados;
	Redução dos riscos de incêndio dos carvalhais atuais;
	Inclusão dos carvalhais em ambiente "rural" em programas de desenvolvimento
	integrado do território, no sentido de potenciar e valorizar a sua persistência
9230	como fonte de serviços diretamente associados a valias económicas;
9230	Promoção da regeneração natural em detrimento das rearborizações nos
	programas de apoio à florestação;
	Melhoria dos sistemas de exploração do carvalhal de produção com o
	ordenamento da extração de materiais lenhosos, promoção da substituição
	da exploração tradicional por sistemas de exploração de alto-fuste com





	revoluções mais alargadas, e valorização dos produtos associados;
	Desenvolvimento de bosques climácicos, com aquisição pelo Estado de áreas de
	carvalhal, promover a inclusão das situações melhor conservadas deste
	habitat em redes de reservas integrais a criar, contratualização da gestão
	com os proprietários, e apoios do Estado.
	Controle de invasoras;
4030	Bloqueio da progressão sucessional com fogo controlado com ciclos de
	recorrência que evitem a acumulação excessiva de combustível;
	Manutenção da pastorícia extensiva de percurso;
	Promoção da progressão sucessional, vide 9230.
92A0	Condicionamento ao corte de árvores;
	Interdição de limpeza mecânica das linhas de água com máquinas pesadas;
	Limpeza manual dos silvados e extração de arvores mortas, evitando a resistência
	do canal à circulação da água e os consequentes efeitos erosivos.

As tabelas seguintes apresentam as espécies da fauna com valor que ocorrem no concelho de Mondim de Basto, e que se encontram listadas na ficha de caracterização do Sitio Alvão/Marão do PSRN2000.

As espécies que não apresentam fichas de caracterização e gestão, e por conseguinte não têm medidas de gestão específicas, foram-lhes identificadas, pela equipa técnica do Plano, algumas medidas de gestão genéricas, como sejam a manutenção do seu *habitat*, que inclui a redução do risco de incêndio, conservação das áreas florestais autóctones, bem como a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, a manutenção ou melhoria da qualidade dos recursos hídricos, a conservação de sebes e muros delimitadores de campos, o condicionamento de captações e intervenções em linhas de água, Monitorizar/manter/melhorar qualidade da água; a redução da perturbação nos locais potenciais de nidificação (aves), a promoção de educação ambiental e sensibilização da população local, e a promoção de estudos e monitorização da espécie de fauna em causa.

Tabela 7 - Orientações de gestão para valores que ocorrem no concelho de Mondim de Basto - Mamíferos

Espécie	Orientações de gestão
Barbastella barbastellus	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de habitats;





Condicionar a intensificação agrícola; Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; Manter árvores velhas ou mortas com cavidades Reduzir risco de incêndio; Condicionar a construção de infraestruturas; Reduzir mortalidade acidental; Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;	
Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; Manter árvores velhas ou mortas com cavidades Reduzir risco de incêndio; Condicionar a construção de infraestruturas; Reduzir mortalidade acidental; Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; Manter árvores velhas ou mortas com cavidades Reduzir risco de incêndio; Condicionar a construção de infraestruturas; Reduzir mortalidade acidental; Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; Manter árvores velhas ou mortas com cavidades Reduzir risco de incêndio; Condicionar a construção de infraestruturas; Reduzir mortalidade acidental; Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Manter árvores velhas ou mortas com cavidades Reduzir risco de incêndio; Condicionar a construção de infraestruturas; Reduzir mortalidade acidental; Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Reduzir risco de incêndio; Condicionar a construção de infraestruturas; Reduzir mortalidade acidental; Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Condicionar a construção de infraestruturas;  Reduzir mortalidade acidental;  Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Reduzir mortalidade acidental; Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;	
Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;	
-	
Criar caixas de abrigo;	
Elaborar plano de gestão localizados.	
Adotar práticas de pastoreio específicas;	
Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;	
Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;	
Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;	
Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;	
Reduzir risco de incêndio;	
Condicionar a construção de infraestruturas;	
Canis lupus Reduzir mortalidade acidental;	
Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis;	
Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a co	onservação;
Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie;	
Ordenar acessibilidades;	
Ordenar atividades de recreio e lazer;	
Controlar efetivos de animais assilvestrados;	
Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas;	
Sem ficha de caracterização, pelo que se reproduzem as medidas de gest	tão de
espécies semelhantes, nomeadamente de outros morcegos.	
Manter práticas de pastoreio extensivo;	
Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;	
Eptesicus Condicionar a intensificação agrícola;	
Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;	
Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;	
Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;	
Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;	
Promover áreas de matagal mediterrânico;	
Reduzir risco de incêndio;	





Espécie	Orientações de gestão
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Manter as edificações que possam albergar colónias/populações;
Felis silvestris	Sem orientações de gestão definidas
	Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas no habitat e em área contíguas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Reduzir risco de incêndio;
	Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes;
	Assegurar caudal ecológico;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Melhorar transposição de barragens/açudes;
Galemys	Reduzir mortalidade acidental;
-	Condicionar construção de açudes e barragens em zonas sensíveis;
pyrenaicus	Condicionar captação de água;
	Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar atividades de recreio e lazer;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Regular uso de açudes e charcas;
	Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes;
	Manter/recuperar habitats contíguos;
Genetta genetta	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas no habitat e em área
	contíguas;
Lutra lutra	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
Lulia lulia	Reduzir risco de incêndio;
	Assegurar caudal ecológico;
	Reduzir mortalidade acidental;





Espécie	Orientações de gestão
	Condicionar captação de água;
	Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
A diminute was	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
Miniopterus	Manter árvores velhas ou mortas com cavidades
schreibersii	Reduzir risco de incêndio;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar a prática de desperto na natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados;
	Elaborar plano de gestão localizados.
Mustela	Sem orientações de gestão definidas
putorius	Som onomayoos de gestas deminade
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
Myotis	Assegurar mosaico de habitats;
blythii	Condicionar a intensificação agrícola;
≈iy u ili	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;





Espécie	Orientações de gestão
	Reduzir risco de incêndio;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Sem ficha de caracterização, pelo que se reproduzem as medidas de gestão de
	espécies semelhantes, nomeadamente de outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de habitats;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
Myotis	Reduzir risco de incêndio;
daubentoni	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
A 4 4-	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
Myotis	outros morcegos.
emarginatus	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de habitats;





Espécie	Orientações de gestão
•	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
	Reduzir risco de incêndio;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
Myotis	Promover áreas de matagal mediterrânico;
myotis	Reduzir risco de incêndio;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;





Espécie	Orientações de gestão
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
Myotis	Promover áreas de matagal mediterrânico;
mystacinus	Reduzir risco de incêndio;
myotaomao	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de habitats;
	Condicionar a intensificação agrícola;
Nyctalus	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
leisleri	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
	Reduzir risco de incêndio;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;





Espécie	Orientações de gestão
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Sem ficha de caracterização, pelo que se reproduzem as medidas de gestão de
	espécies semelhantes, nomeadamente de outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
Pipistrellus	Reduzir risco de incêndio;
kuhli	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Sem ficha de caracterização, pelo que se reproduzem as medidas de gestão de
	espécies semelhantes, nomeadamente de outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
Pipistrellus	Assegurar mosaico de habitats;
savii	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;





Espécie	Orientações de gestão
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
	Reduzir risco de incêndio;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
Discours	Promover áreas de matagal mediterrânico;
Plecotus	Reduzir risco de incêndio;
auritus	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
Plecotus	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
austriacus	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de





Espécie	Orientações de gestão
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
	Reduzir risco de incêndio;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i>
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
Rhinolophus	Reduzir risco de incêndio;
euryale	Condicionar a construção de infraestruturas ;
	Reduzir mortalidade acidental
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir a entrada de abrigos;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como





Espécie	Orientações de gestão
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertado);
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal;
Rhinolophus	Reduzir risco de incêndio;
ferrume-	Condicionar a construção de infraestruturas;
quinum	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Manter as edificações que possam albergar colónias/populações;
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
	Promover áreas de matagal mediterrânico;
Rhinolophus	Reduzir risco de incêndio;
hipposi-	Condicionar a construção de infraestruturas;
derus	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);
	Manter as edificações que possam albergar colónias/populações;





Espécie	Orientações de gestão
	Na ficha respetiva, não apresenta medidas de gestão específicas, pelo que se
	reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de
	outros morcegos.
	Manter práticas de pastoreio extensivo;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Condicionar a intensificação agrícola;
	Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos;
	Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas;
	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
Tadarida	Promover áreas de matagal mediterrânico;
teniotis	Reduzir risco de incêndio;
ternous	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Reduzir mortalidade acidental;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Ordenar prática de desporto da natureza;
	Condicionar o acesso;
	Consolidar galerias de minas importantes;
	Desobstruir entrada de abrigos;
	Elaborar plano de gestão localizados;
	Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como
	portas compactas ou gradeamentos de malha apertados);

Tabela 8 - Orientações de gestão para valores que ocorrem no concelho de Mondim de Basto - Anfíbios e Répteis

Espécie	Orientações de gestão
Alytes obstetricans	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Bufo calamita	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Chioglossa	Condicionar a intensificação agrícola;
lusitânica	Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas;
	Reduzir risco de incêndio;
	Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes;
	Condicionar a construção de infraestruturas;
	Condicionar expansão urbano-turística;
	Condicionar drenagem;
	Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone





	Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água;
	Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes;
	Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes;
Discoglossus galganoi	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Hyla arbórea	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Rana ibérica	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Rana perezi	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Coluber hippocrepis	Sem ficha e orientações de gestão definidas

Tabela 9 - Orientações de gestão para valores que ocorrem no concelho de Mondim de Basto - Invertebrados

Espécie	Orientações de gestão
Coenagrion mercuriale	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Criação de uma rede de manchas de <i>habitat</i> favorável;
	Proteção dos principais núcleos poderá passar pelo estabelecimento de contratos de gestão
	com proprietários/gestores do terreno onde ocorre o habitat favorável, procedendo á
	elaboração de planos de gestão dessas áreas;
	Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
	Incentivar práticas agrícolas extensivas;
	Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes;
	Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras;
	Evitar o adensamento dos <i>habitat</i> s utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo,
Euphydryas	nomeadamente de bovinos
aurinia	Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar
auma	as populações das já introduzidas
	Promover a monitorização da espécie a longo termo
	Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta
	espécie;
	Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar
	medidas para a prevenção de incêndios;
	Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de
	desenvolvimento da espécie;
	Elaboração dos estudos de impacto ambiental;
	Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.
Euplagia	Sem ficha de caracterização, pelo que se reproduzem as medidas de gestão de





Criação de uma rede de manchas de habitar favorável; Proteção dos principais núcleos poderá passar pelo estabelecimento de contratos de gestão com proprietários/gestores do terreno onde ocorre o habitar favorável, procedendo á elaboração de planos de gestão dessas áreas; Assegurar mosaico de habitats; Incentivar práticas agrícolas extensivas; Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes; Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras; Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas Promover a monitorização da espécie a longo termo Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie; Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação do corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curisma de circindas	quadripun-	espécies semelhantes, nomeadamente de outra borboletas.
com proprietários/gestores do terreno onde ocorre o habitat favorável, procedendo á elaboração de planos de gestão dessas áreas;  Assegurar mosaico de habitats; Incentivar práticas agrícolas extensivas; Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes; Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras; Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas Promover a monitorização da espécie a longo termo Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie; Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastre curtisii  Unio Sem ficha e orientações de gestão definidas	ctaria	Criação de uma rede de manchas de <i>habitat</i> favorável;
elaboração de planos de gestão dessas áreas;  Assegurar mosaico de habitats; Incentivar práticas agricolas extensivas; Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes; Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras; Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos  Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas  Promover a monitorização da espécie a longo termo  Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Proteção dos principais núcleos poderá passar pelo estabelecimento de contratos de gestão
Assegurar mosaico de habitats; Incentivar práticas agrícolas extensivas; Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes; Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras; Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas Promover a monitorização da espécie a longo termo Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie; Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental. Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii Unio Sem ficha e orientações de gestão definidas		com proprietários/gestores do terreno onde ocorre o habitat favorável, procedendo á
Incentivar práticas agrícolas extensivas;  Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes;  Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras;  Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos  Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas  Promover a monitorização da espécie a longo termo  Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios;  Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental;  Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		elaboração de planos de gestão dessas áreas;
Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes; Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras; Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas Promover a monitorização da espécie a longo termo Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie; Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio Sem ficha e orientações de gestão definidas		Assegurar mosaico de <i>habitats</i> ;
Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras; Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas Promover a monitorização da espécie a longo termo Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie; Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio Sem ficha e orientações de gestão definidas		Incentivar práticas agrícolas extensivas;
Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos  Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas  Promover a monitorização da espécie a longo termo  Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios;  Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental;  Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes;
nomeadamente de bovinos  Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas  Promover a monitorização da espécie a longo termo  Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios;  Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Manter zonas florestais autóctones, alternando com clareiras;
Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas  Promover a monitorização da espécie a longo termo  Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios;  Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental;  Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo,
as populações das já introduzidas Promover a monitorização da espécie a longo termo Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie; Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental. Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio Sem ficha e orientações de gestão definidas		nomeadamente de bovinos
Promover a monitorização da espécie a longo termo Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios; Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental. Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar
Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações desta espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios;  Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental;  Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Sem ficha e orientações de gestão definidas		as populações das já introduzidas
espécie;  Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie, implementar medidas para a prevenção de incêndios;  Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental;  Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Promover a monitorização da espécie a longo termo
medidas para a prevenção de incêndios;  Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental;  Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Sem ficha e orientações de gestão definidas		
Limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental;  Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		
Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental. Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio Sem ficha e orientações de gestão definidas		
impacto ambiental; Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Sem ficha e orientações de gestão definidas		desenvolvimento da espécie;
Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.  Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de
Pela falta de informação em Portugal sobre esta espécie deve-se promover estudos sobre a mesma;  Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		impacto ambiental;
mesma; Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis; Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes; Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta; Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas; Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental. Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.
monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;  Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		
Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;  Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;  Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Sem ficha e orientações de gestão definidas		Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas
LucanusReduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;cervusPromover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.Oxygastra curtisiiSem ficha e orientações de gestão definidasUnioSem ficha e orientações de gestão definidas		monoculturas florestais, mantendo árvores velhas e cepos de dimensões razoáveis;
<ul> <li>Cervus</li> <li>Promover a continuidade ecológica, através da implementação de corredores entre populações isoladas;</li> <li>Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.</li> <li>Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.</li> <li>Oxygastra curtisii</li> <li>Unio</li> <li>Sem ficha e orientações de gestão definidas</li> </ul>		Nos espaços agrícolas, manter sebes arbóreas com árvores senescentes;
populações isoladas;  Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Sem ficha e orientações de gestão definidas	Lucanus	Reduzir a utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura e na floresta;
impacto ambiental.  Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Sem ficha e orientações de gestão definidas	cervus	
Informar e sensibilizar o público para a importância de conservação da espécie e do meio que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Sem ficha e orientações de gestão definidas		
que a suporta.  Oxygastra curtisii  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Sem ficha e orientações de gestão definidas		
Curtisii  Sem ficha e orientações de gestão definidas  Unio  Sem ficha e orientações de gestão definidas		
Unio Sem ficha e orientações de gestão definidas	Oxygastra	
Sem ficha e orientações de gestão definidas	curtisii	Sem ficha e orientações de gestão definidas
pictorum	Unio	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	pictorum	





Tabela 10 - Orientações de gestão para outros valores que ocorrem no concelho de Mondim de Basto - Anfíbios e Répteis

Espécie	Orientações de gestão
Anguis fragilis	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Bufo bufo	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Chalcides striatus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Coronella girondica	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Elaphe scalaris	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Lacerta lepida	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Lacerta schreiberi	Promoção da conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone; Condicionar a regularização dos sistemas hídricos em áreas de ocorrência da espécie; Implementar a construção de pequenos açudes, complementados com vegetação natural; Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água; Na construção de novas estradas e/ou recuperação das existentes deve ter-se em atenção que estas não passem a estar demasiado próximo de margens de ribeiras ou que a sua construção provoque a destruição das margens e da vegetação aí existente; Informar e sensibilizar o público para a importância da espécie bem como da conservação do seu habitat; Promoção de estudos e monitorização sobre a espécie.
Malpolon monspessulanus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Natrix maura	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Natrix natrix	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Podarcis bocagei	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Podarcis hispanica	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Psammodromus algirus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Salamandra salamandra	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Tarentola	Sem ficha e orientações de gestão definidas





mauritanica	
Triturus boscai	Condicionamento de captações em linhas de água Interdição do pastoreio nos complexos higroturfosos Campanhas de sensibilização das populações para os fatores de ameaça.
Triturus marmoratus	Condicionamento de captações em linhas de água Interdição do pastoreio nos complexos higroturfosos Campanhas de sensibilização das populações para os fatores de ameaça.
Vipera latasti	Prevenção de incêndios florestais;  Conservar as sabes e muros de pedra que delimitam os campos;  Conservação das áreas florestais autóctones;  Promover a educação ambiental e sensibilização da população  Promoção de estudos e monitorização sobre a espécie.

Tabela 11 - Orientações de gestão para outros valores que ocorrem no concelho de Mondim de Basto - Avifauna

Espécies	Categoria
Accipiter gentilis	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Accipiter nisus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Aegithalos caudatus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Manter as áreas de habitat de suporte potencial para nidificação da espécie;
	Condicionar intervenções nas margens e leitos das linhas de água;
	Assegurar caudal ecológico nas linhas de água com caráter permanente;
	Manter e melhorar as condições nos habitats de alimentação;
Alcedo atthis	Restringir o uso de agroquímicos e adotar técnicas alternativas;
AICEGO attilis	Fiscalizar o funcionamento e eficácias das ETAR;
	Reduzir a perturbação nos locais potenciais de nidificação.
	Monitorizar os efetivos nidificantes;
	Elaborar os planos de gestão / ordenamento dos locais de que a espécie depende,
	nomeadamente das ZPEs mais importantes para a espécie;
Alectoris rufa	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Converter terrenos agrícolas abandonados em pastagens para ovinos e não em
	plantações florestais;
	Condicionar ou proibir a florestação e expansão de cultivos lenhosos;
Anthus campestris	Condicionar ou proibir a intensificação agrícola;
	Manter o uso de práticas de pastoreio extensivas de forma a evitar o
	desenvolvimento de vegetação densa, mediante a aplicação de medidas
	agroambientais em áreas prioritárias para espécie;





	Regular o uso de pesticidas e adotar técnicas de controlo alternativas, como por
	exemplo utilizar substâncias mais facilmente degradáveis, cujo impacto
	ambiental não seja tão nefasto;
	Monitorizar anualmente as populações nidificantes, nas áreas mais importantes;
Apus apus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Ardea cinerea	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Athene noctua	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Criar ferramentas de decisão legal acerca da instalação de traçados elétricos nas
	zonas importantes para espécie;
	Corrigir e sinalizar os traçados e apoios da rede de distribuição de eletricidade que
	sejam muito perigosos para a espécie;
	Monitorizar o impacte das linhas elétricas de transporte de energia sobre os
	núcleos mais importantes da espécie;
	Ampliar as sanções legais para os prevaricadores em matéria de
	perseguição/abate de espécies protegidas;
	Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de
	nidificação durante os períodos de nidificação;
	Elaborar e implementar planos de gestão nas ZPES mais importantes para a
	espécie;
	Promover a manutenção e valorização do mosaico agroflorestal nas áreas
	classificadas através de aplicação de programas de medidas agroambientais
	nos principais núcleos da espécie;
	Estabelecer programas de recuperação das populações de coelho-bravo através
Bubo bubo	da implementação de técnicas de repovoamento e reforço dos efetivos com
	controlo sanitário;
	Compatibilizar a gestão cinegética com a conservação da espécie, em zonas de
	caça através do estabelecimento de protocolos e implementação de manuais
	de gestão ambiental;
	Implementar um programa nacional de erradicação do uso de venenos;
	Condicionar a instalação de parques eólicos nas áreas mais importantes para a
	espécie no nosso país;
	Todos os parques eólicos devem ser equipados com sinalizadores anticolisão e
	armações de apoios seguras para aves;
	Desenvolver estudos de monitorização do impacte dos aerogeradores já
	existentes, tendo em conta a sua localização geográfica, a sua situação em
	termos de habitats e a sua tipologia de equipamento, de forma a conhecer o
	seu efeito na população nacional destas aves;
	Dinamizar campanhas de sensibilização ambiental, sobre a fauna e em especial
	sobre a conservação das aves de rapina, dirigidas tanto a caçadores,
	guardas e gestores de caça, como a exploradores e produtores agrícolas e
	espécie no nosso país;  Todos os parques eólicos devem ser equipados com sinalizadores anticolisão e armações de apoios seguras para aves;  Desenvolver estudos de monitorização do impacte dos aerogeradores já existentes, tendo em conta a sua localização geográfica, a sua situação em termos de <i>habitats</i> e a sua tipologia de equipamento, de forma a conhecer o seu efeito na população nacional destas aves;  Dinamizar campanhas de sensibilização ambiental, sobre a fauna e em especial sobre a conservação das aves de rapina, dirigidas tanto a caçadores,





	florestais e ao público em geral, a fim de minimizar ou erradicar o abate ilegal;  Estabelecer sistemas eficazes de monitorização da população nas áreas problemáticas e/ou especialmente importantes para a população nacional;  Estabelecer colaboração em programas internacionais de conservação e estudo da espécie.
Buteo buteo	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Caprimulgus europaeus	Manter o <i>habitat</i> das áreas prioritárias para espécie, através do fomento das práticas agrossilvo-pastoris tradicionais, nomeadamente as que proporcionem um mosaico de <i>habitats</i> de transição, entre zonas abertas, de vegetação esparsa e zonas florestais, apoiando os sistemas agrossilvo-pastoris tradicionais e a agricultura extensiva;  Restringir o uso de pesticidas, nomeadamente por utilização de substâncias mais facilmente degradáveis, cujo impacto ambiental não seja tão nefasto;  Monitorizar os parâmetros populacionais (avaliação das tendências na distribuição e tamanho da população) e efetuar estudos sobre requisitos de <i>habitat</i> .
Carduelis cannabina	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Carduelis carduelis	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Carduelis chloris	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Certhia brachydactyla	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Cettia cetti	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Ciconia ciconia	Condicionar drenagens de pastagens húmidas e zonas húmidas;  Restringir o uso de agroquímicos em áreas importantes de alimentação, e adotar técnicas de controlo alternativas;  Manter e melhorar a qualidade da água pelo tratamento eficaz das descargas de efluentes.  Fiscalizar e controlar o funcionamento e eficácia das ETAR e monitorizar a qualidade da água.  Reduzir a mortalidade de aves por colisão e eletrocussão em linhas aéreas de transporte de energia.  Corrigir e sinalizar traçados e apoios da rede de distribuição de eletricidade que sejam muito perigosos para a espécie;  Monitorizar o impacte das linhas elétricas de transporte de energia nas áreas mais importantes da espécie;
Circaetus gallicus	Condicionar as plantações de elevada densidade de eucalipto ou pinheiro nos espaços abertos adjacentes ou existentes no seio de áreas de montado mais importantes de ocorrência da espécie;  Ordenar as podas (tanto na intensidade como na extensão e ordenamento no espaço) nas áreas de montado mais importantes de ocorrência da espécie;  Limitar a densidade de plantação nas ações de adensamento/beneficiação ou de





	arborização, mesmo com sobreiro ou azinheira, nas áreas mais importantes de ocorrência da espécie;
	Manter alguns pinheiros-bravos de elevado porte dispersos;
	Corrigir e sinalizar os traçados e apoios da rede de distribuição de eletricidade que
	sejam muito perigosos para a espécie;
	Promover os sistemas agropecuários extensivos, nomeadamente a pastorícia de
	percursos e a silvopastoricia, em zonas importantes para a espécie;
	Ampliar as sanções legais para os prevaricadores em matéria de
	perseguição/abate de espécies protegidas;
	Reduzir o risco de incêndios e os efeitos destes em determinados maciços
	florestais prioritários para a espécie;
	Regular o uso de pesticidas e adotar técnicas de pestes alternativas, como por
	exemplo utilizar substâncias mais facilmente degradáveis, cujo impacto
	ambiental não seja tão nefasto;
	Implementar normas de gestão cinegética nas áreas de habitat destas espécies
	em áreas de caça;
	Fiscalizar as atividades cinegéticas;
	Aumentar o nível de informação e sensibilização do público e decisores através de
	campanhas de sensibilização e divulgação;
	Condicionar a instalação de parques eólicos nas áreas mais importantes para a
	migração da espécie no nosso país.
	Todos os parques eólicos devem ser equipados com sinalizadores anticolisão e
	armações de apoios seguras para aves.
	Desenvolver estudos sobre o impacte dos parques eólicos na avifauna durante os
	períodos de passagem migratória das aves.
	Monitorizar os parâmetros populacionais.
Cisticola juncidis	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Coccothraustes coccothraustes	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Efetuar estudos de modo a clarificar o estatuto taxonómico da população de
	pombo-da-rocha e a obter dados sobre a sua distribuição e abundância a
Columba livia	nível regional.
	Interditar a caça nas áreas em que se suspeite a existência de populações
	selvagens.
Columba palumbus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Corvus corax	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Corvus corone	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Coturnix coturnix	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Cuculus canorus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Delichon urbica	Sem ficha e orientações de gestão definidas





Dendrocopos major	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Emberiza cirlus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Emberiza cia	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Estrilda astrild	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Falco peregrinus	Sem ficha e orientações de gestão definidas  Regular o uso de pesticidas e promover a utilização de substâncias mais facilmente degradáveis, cujo impacto ambiental não seja tão nefasto sobre a espécie;  Aumentar eficácia dos meios e esforços de fiscalização e vigilância nas áreas de nidificação durante os períodos de nidificação;  Restringir o acesso às áreas de nidificação importantes e ordenar as atividades radicais em escarpas, dada a vulnerabilidade da espécie à perturbação;  Ampliar as sanções legais para os prevaricadores em matéria de perseguição/abate de espécies protegidas;  Elaborar e implementar planos de gestão nas ZPES mais importantes para a espécie;  Promover a manutenção e valorização do mosaico agroflorestal nas áreas classificadas através de aplicação de programas de medidas agroambientais nos principais núcleos da espécie;  Recuperar, repovoar, manter e proceder a acompanhamento sanitário de pombais nas populações de Falcão-peregrino do nordeste do País;  Criar ferramentas de decisão legal acerca da instalação de traçados elétricos nas zonas importantes para espécie (nidificação, invernada/dispersão);  Corrigir e sinalizar os traçados e apoios da rede de distribuição de eletricidade que sejam muito perigosos para a espécie;  Condicionar a instalação de parques eólicos nas áreas mais importantes para a espécie no nosso país;  Todos os parques eólicos devem ser equipados com sinalizadores anticolisão e armações de apoios seguras para aves;  Promover campanhas de sensibilização ambiental e de conservação da fauna, em particular das aves de rapina, dirigidas a caçadores, guardas e gestores de caça, afim de minimizar ou erradicar o abate ilegal e roubo de ninhos;  Sensibilizar os agricultores para a adoção de boas práticas agricolas, tanto em termos da racionalização no emprego de pesticidas, como da utilização preferencial pela luta integrada e de produtos de mais rápida e inofensiva degradação;  Desenvolver estudos de monitorização do impacte dos aerogeradores já existentes, tendo em conta a sua





	problemáticas e/ou especialmente importantes para a população nacional;
	Colaborar em programas internacionais de conservação e estudo da espécie;
Falco tinnunculus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Fringilla coelebs	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Gallinula chloropus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Galerida cristata	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Gallinago gallinago	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Hippolais polyglotta	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Hirundo daurica	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Hirundo rustica	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Jynx torquilla	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Syrix torquilla	Assegurar o mosaico de <i>habitats</i> ;
	Conservar as sebes e os arbustos que limitam os campos, promover a plantação
	de arbustos em sistemas intensivos de pomar e vinhas, e manutenção de
	áreas de pousio;
	Promover pastagens abertas, misturando vegetação alta e rasteira com arbustos espinhosos;
Lanius collurio	Promover a utilização extensiva de lameiros de montanha (acima dos 800m) ou o
	seu corte anual para manutenção, mediante a aplicação de medidas agroambientais;
	Restringir o uso de pesticidas, nomeadamente por utilização de substâncias mais
	facilmente degradáveis, cujo impacto ambiental não seja tão nefasto;
	Monitorização de parâmetros populacionais (avaliação das tendências na
	distribuição e tamanho da população).
Lanius excubitor	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Promover cerealicultura extensiva com rotação de culturas, mediante a aplicação de medidas agroambientais e/ou indemnizações compensatórias em áreas prioritárias para a espécie;
	Manter/melhorar as manchas de Quercineas intercaladas com terrenos abertos já
	existentes ou instalação de novos povoamentos, em áreas de ocorrência da
	Cotovia-dos-bosques, assim como criar condições para a regeneração
	natural daqueles povoamentos florestais;
Lullula arborea	Identificar as áreas florestais onde a Cotovia-dos-bosques nidifica, e garantir que a
	gestão dessas áreas permita a existência de sequências de clareiras e
	plantações jovens de forma a proporcionar um <i>habitat</i> adequado e
	disponibilidade de alimento;
	Proteger as dunas e charnecas nomeadamente, da florestação, urbanização e turismo;
	Condicionar o encabeçamento em áreas importantes de alimentação e nidificação;
	Regular o uso de agroquímicos em áreas importantes para a espécie;
	rogular o doo de agroquimicos em areas importantes para a especie,





	Controlar as populações de animais assilvestrados em áreas onde se verifique elevada predação;
	Monitorizar os parâmetros populacionais (avaliação das tendências na distribuição
	e tamanho da população).
Luscinia megarhynchos	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Miliaria calandra	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Monticola solitarius	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Motacilla alba	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Motacilla cinerea	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Motacilla flava	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Muscicapa striata	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Oriolus oriolus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Otus scops	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Parus ater	Sem ficha e orientações de gestão definidas
	Monitorizar os parâmetros populacionais (avaliação das tendências na distribuição
	e abundância da espécie);
	Manter áreas de pastagens extensivas para o pastoreio de gado, através de
	acordos estabelecidos com os agricultores mediante a aplicação de Medidas
	Agroambientais;
	Condicionar o encabeçamento em áreas de pastagens;
	Condicionar a intensificação agrícola nas áreas mais importantes para a
Pyrrhocorax	preservação da espécie;
pyrrhocorax	Preservar o mosaico agrícola;
	Promover a conservação dos locais de nidificação e dos dormitórios e impedir a
	obstrução das entradas de grutas e algares;
	Providenciar locais de nidificação artificiais em habitats adequados;
	Ordenar e gerir os acessos e atividades turísticas e desportivas em áreas costeiras
	e montanhosas importantes para a espécie;
	Incentivar a manutenção de práticas agropastoris tradicionais;
	Promover o uso racional de produtos químicos na produção agrícola.

Tabela 12 - Orientações de gestão para valores que ocorrem no concelho de Mondim de Basto - Flora

Espécie	Orientações de gestão
Arnica montana	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Festuca elegans	Não necessita de medidas de gestão ativas;  Condicionar o corte das formações de cuja orla a espécie faz parte, condicionando a limpeza, embora se possa utilizar fogo controlado em pequenas manchas;





	Pastoreio de percurso admissível;
Murbeckiella sousae	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Narcissus asturiensis	Reforçar a fiscalização sobre colheita e comércio; Incentivo ao cultivo pelas populações locais e estabelecimento de um selo de certificação.
Narcissus triandrus	Sem ficha de caracterização, pelo que se reproduzem as medidas de gestão de espécies semelhantes, nomeadamente de outros <i>Narcissus</i> .  Reforçar a fiscalização sobre colheita e comércio; Incentivo ao cultivo pelas populações locais e estabelecimento de um selo de certificação.
Ruscus aculeatus	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Sphagnum sp	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Teucrium salviastrum	Sem ficha e orientações de gestão definidas
Veronica micrantha	Prosseguir a prospeção; Estabelecer programa de repovoamento; Conservar o <i>habitat</i> da espécie; Promover a regeneração natural; Adensamento dos povoamentos e manutenção de elevados níveis de naturalidade; Condicionar a construção de mini-hídricas ou de estruturas determinantes de represamento e inundação permanente;

Todos os dados foram cedidos pelo ICNF, nomeadamente:

- No âmbito do projeto "Novo Atlas das Aves Nidificantes em Portugal. ICNB".
  - Equipa Atlas (2008). Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (1999-2005). Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Parque Natural da Madeira e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Assírio & Alvim. Lisboa.
- No âmbito do projeto " Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. ICNB".
   Loureiro, A., Ferrand de Almeida, N., Carretero, M.A. & Paulo, O.S. (eds.) (2008): Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Lisboa. 257 pp.

Sendo ainda a cartografia da ocorrência de Lobo Ibérico, da autoria de:

- Pimenta V.; Barroso, I.; Álvares, F.; Correia, J.; Ferrão da Costa, G.; Moreira, L.; Nascimento, J.; Petrucci-Fonseca, F.; Roque, S. Santos, E. "Situação Populacional do Lobo em Portugal:





resultados do Censo Nacional (2002/2003). Relatório Técnico. Instituto da Conservação da Natureza/Grupo Lobo. Lisboa, 158pp + Anexos.

Relativamente à ocorrência de Habitats, espécies de Fauna e Flora reportados à quadrícula decaquilométrica U.T.M (10x10 km), publicada no Relatório Nacional de Implementação da Diretiva *Habitats* e enviada em formato *shapefile*, cita-se o:

- Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats (2001-2006). "MJ Cabral (coord.), Queiroz AI (coord.), Trigo MI (coord.), Bettencourt MJ, Ceia H, Faria B, Farrobo A, Meireles C, Pitta MJ & Sousa M (2008) Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats (2001-2006). Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Secretaria Regional do Ambiente e do Mar do Governo Regional dos Açores e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira. ICNB, Lisboa.

Relativamente aos morcegos, refira-se a seguinte fonte complementar:

- ICNB (2009). Base de observações de morcegos em Portugal continental. Informação disponibilizada em fevereiro 2011.





## ANEXO 5 – Orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF-T) e Medidas de defesa da Floresta

Tendo como objetivo a compatibilização do PROF T com a revisão do PDM de Mondim de Basto, integrámos no presente anexo ao regulamento as orientações estratégicas florestais definidas nesse plano, assim como as medidas de defesa da floresta que decorrem do disposto no artigo 17º do Decreto –Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro e com base no disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto –Lei nº 55/2007, de 12 de março . Desta forma, o presente anexo é constituído por duas partes, em que à primeira correspondem as disposições e orientações fundamentais no que se refere à disciplina de uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Mondim de Basto e à segunda, as medidas de defesa da floresta – Silvicultura, arborização e rearborização.

# I - ORIENTAÇÕES DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO TÂMEGA (PROF - T)

### 5.1 - Corredores Ecológicos

### 5.1.1 - Disposições Legais:

- 5.1.1.1 Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3 km.
- 5.1.1.2 As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a <u>subfunção de proteção da rede hidrográfica</u>, com objetivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a <u>subfunção de conservação de recursos genéticos</u>, com objetivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.
- 5.1.1.3 Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.
- 5.1.1.4 Na área PROF do Tâmega, concelho de Mondim de Basto foi estabelecido o seguinte traçado:

	lousa/Tâmega (			





## 5.1.2 - Normas de Silvicultura por Função de Proteção - Subfunção de Proteção da Rede Hidrográfica:

- 5.1.2.1 No regime hídrico há que distinguir os cursos de água permanentes e temporários, dandolhes o enquadramento e o tratamento próprios:
  - a) Os cursos de água devem ter um leito limpo e regularizado, definido por margens revestidas por vegetação ripícola. Os leitos de cheia devem estar estruturados em campo aberto, podendo ser atravessados por sebes ou cortinas arbóreas, associadas, ou não, a caminhos, desde que não constituam barreiras impeditivas do normal escoamento das águas. Os espaços de vale em leito de cheia são, tradicionalmente, ocupados por áreas agrícolas. No caso de não se verificar a viabilidade agrícola, deverá ser dada preferência à silvopastorícia ou, em alternativa, deverá manter-se a clareira aberta em prados naturais;
  - b) Nas cabeceiras das linhas de água, antes de se demarcar o sulco do leito normal do curso de água, pode optar-se por uma mancha de vegetação natural bruta em regeneração selvagem. Aqui não há problema em criar com a vegetação uma obstrução ao escoamento da água. Pelo contrário, fora dos leitos definidos (normal e de cheia), o recurso à vegetação, como elemento de retenção e retardamento do escoamento das águas, é recomendável como forma de aumentar o tempo de concentração e de facilitar a infiltração da água no solo;
  - c) As margens dos leitos de cheia devem, preferencialmente, ser contidas por orlas de manchas arbóreas e arbustivas. Os caminhos de bordadura são, predominantemente, implantados na franja das manchas arbóreas, já dentro do arvoredo. Isto por razões de ordem estética, considerando que é agradável que o caminho tenha um enquadramento assimétrico, com uma visão enquadrada da clareira, coada pela franja de vegetação da orla e uma forte contenção conferida pela espessura do interior da mancha arborizada.
- 5.1.2.2 O regime de utilização do domínio hídrico, nomeadamente, a sementeira, plantação e corte de árvores, está regulamentado por legislação própria:
  - a) Deve afastar-se a rede viária e divisional de linhas de água e evitar o seu atravessamento. Se for inevitável, deve procurar-se o melhor local para o atravessamento considerando o seguinte: minimizar o número de atravessamentos da linha de água; atravessar em áreas onde a linha de água é mais estreita, os locais de cruzamento devem ser perpendiculares às linhas de água;
  - b) Evitar o acesso de gado à margem de linhas de água, nomeadamente o pastoreio ou permanência de animais, exceto nos locais destinados a abeberamento;
  - c) Implementar ou conservar a banda ripícola com galeria incluída, caso exista, com um mínimo de
     10 m de largura. Nesta faixa deve-se evitar fazer culturas aráveis, não aplicar adubos e





produtos fitofarmacêuticos, salvo em casos particulares devidamente autorizados pela entidade competente;

- d) Deve implementar-se um programa de erradicação de exóticas, que promova a recuperação de vegetação ripícola;
- e) Deve condicionar-se a circulação de pessoas e atividades de forma a garantir a conservação do habitat e condições de tranquilidade para a conservação de espécies da fauna;
- f) Evitar a instalação de estruturas artificiais alheias à banda, dependendo de autorização legal;
- g) Qualquer intervenção a realizar na banda deve ser efetuada, de preferência, no período que medeia entre junho e fevereiro.
- 5.1.3 Normas de Silvicultura por Função Conservação dos Habitats, de Espécies de Fauna eFlora e de Geomonumentos Subfunção Conservação de Recursos Genéticos:
- 5.1.3.1 No planeamento devem ser incorporadas medidas de remoção/contenção de espécies invasoras, com intervenções periódicas e contínuas no horizonte temporal.
- 5.1.3.2 A implementação ou preservação de corredores ecológicos promove a conectividade através da criação de ligações que visam a transferência e trocas genéticas entre ecossistemas diferentes, para lhes garantir consistência e sustentabilidade.
- 5.1.3.3 Utilizar no repovoamento florestal plantas oriundas de semente certificada e com origem identificada, recolhida de acordo com normas adequadas à manutenção da diversidade genética.
- 5.1.3.4 Não utilizar como origem de semente, árvores isoladas e núcleos arbóreos com poucos exemplares da espécie ou espécies em causa. Devem ter uma localização afastada dos maus povoamentos da mesma espécie ou daquelas com os quais são capazes de hibridar;
- 5.1.3.5 Preservar núcleos/manchas/corredores vegetais autóctones nos povoamentos de produção intensiva, como reduto do património genético local.
- 5.1.4 Espécies e Modelos de Silvicultura por Função de Proteção e de Conservação:
  - 4.1.4.1 Às espécies a seguir descritas devem ser aplicados os respetivos modelos de silvicultura por função de proteção e de conservação descritos nos anexos do "Plano" do PROF T (cf. site oficial do ICNF).





### Normas Genéricas de Intervenção nos espaços florestais - Modelos de Silvicultura

SUB-REGIÃO HOMOGÉNEA	NORMAS SILVCULTUR A	MODELOS PRIORITÁRIOS
ALVÃO – MARÃO	C, RE, SCP	Ap Ag Au Ba Cs Ca Cm Fa Ia Ln Pt Pa Qf Qp Qr Sa Um
TÂMEGA	PT, PD, RE	Ap Cs Pp Ps Qp Qr Qs





### 5. 2 - Sub-regiões Homogéneas

De acordo com o definido na Carta de Síntese do PROF T, o concelho de Mondim de Basto, abrange as seguintes Sub-regiões Homogéneas:

- a) Alvão-Marão, no território Central e Este do concelho;
- b) Tâmega, no território Oeste do concelho.

### 5.3 - Objetivos Específicos comuns

Constituem objetivos específicos comuns, definidos no artigo 13º do Regulamento do PROF – T, aplicáveis a todas as sub-regiões:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Reabilitação de ecossistemas florestais;
  - i. Proteger os valores fundamentais de solo e água;
  - ii. Salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico;
  - iii. Melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais;
  - iv. Promoção do uso múltiplo da floresta;
  - v. Potenciar a biodiversidade dos espaços florestais;
  - vi. Recuperação de galerias ripícolas;
  - vii. Monitorização da vitalidade dos espaços florestais;
  - viii. Estabelecimento de medidas preventivas contra agentes bióticos;
  - ix. Recuperação de área ardidas.
- d) Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente:
- i. Aumento da diversidade da composição dos povoamentos dos espaços florestais;
- ii. Promoção do uso múltiplo da floresta;
- iii. Redução das áreas abandonadas;
- iv. Criação de áreas de gestão única de gestão adequada;
- v. Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico científicos na gestão;
  - e) Consolidação da atividade florestal, nomeadamente:
- i. Profissionalização da gestão florestal;
- ii. Incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional;
- iii. Promover a implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação;
- iv. Promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação.
  - f) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
  - g) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.





### 5.4 - Objetivos específicos da Sub-região homogénea Alvão-Marão

- 5.4.1 Nas áreas florestais localizadas na sub-região homogénea Alvão-Marão, visa-se a implementação e incrementação das funções de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.
- 5.4.2 A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
  - a) Adaptar as práticas silvícolas e maior rigor na escolha das espécies, em situações de elevado risco de erosão:
  - b) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação de habitats, de fauna e de flora classificada;
  - c) Minimizar os ataques de pragas em pinheiro bravo, nomeadamente com presença de focos de Bóstrico:
  - d) Aproveitar e potenciar as situações suscetíveis de uso silvopastoril;
  - e) Incentivar a produção de raças com Denominação de Origem Protegida;
  - f) Minimizar o conflito entre as atividades silvopastoril e florestal;
  - g) Potenciar a implementação de espécies florestais autóctones e onde possível conciliar os valores de conservação com os restantes interesses (p.e. Produção, silvopastorícia e/ou recreio);
  - h) Implementar nos espaços florestais sob gestão da administração pública, planos de gestão adequados e servindo de exemplos piloto para os proprietárias particulares;
  - i) Promover a produção de produtos florestais não-lenhoso, nomeadamente as plantas medicinais e aromáticas e os cogumelos silvestres;
  - j) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de atividades de recreio e lazer.
- 5.4.3 São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus indicados aplicáveis a esta sub-região homogénea:
- a) Arborização e reabilitação de áreas florestais:
- i. Arborização de espaços florestais não arborizados (Alta Prioridade);
- ii. Restauração de ecossistemas degradados (Alta Prioridade);
- iii. Condução da regeneração natural de folhosas autóctone e adensamento da cortina ripária (Alta Prioridade).
  - b) Beneficiação de áreas florestais arborizadas:
- i. Beneficiação de superfícies florestais arborizadas (Alta Prioridade);
- ii. Recuperação após fogo (Alta Prioridade);
- iii. Fogo controlado (Alta Prioridade):





- iv. Compartimentação/ Acessibilidade (Média Prioridade);
- v. Controlo de invasoras lenhosas (Alta Prioridade);
  - c) Consolidação da atividade florestal:
- i. Certificação da gestão florestal (Alta Prioridade);
  - d) Atividades associadas:
- i. Atividades de natureza em espaço florestal (Alta Prioridade);
- ii. Regularização e beneficiação silvopastoril (Alta Prioridade).

### 5.5 - Objetivos específicos da Sub-região homogénea Tâmega

- 5.5.1 Nas áreas florestais localizadas na sub-região homogénea do Tâmega, visa-se a implementação e incrementação das funções de proteção, de produção e recreio, enquadramento e estética da paisagem.
- 5.5.2 A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:
  - a) Adaptar as práticas silvícolas e ser mais rigoroso na escolha das espécies, em situações de elevado risco de erosão;
  - b) Favorecer a requalificação dos povoamentos florestais de forma a minimizar os problemas fito-sanitários;
  - c) Compartimentar as áreas arborizadas contínuas e/ou monoespecíficas através do aproveitamento da regeneração natural ou introdução de espécies autóctones menos suscetíveis aos incêndios ou ainda pela intercalação de áreas agrícolas ou de pastagens;
  - d) Promover o ordenamento da silvopastorícia;
  - e) Proteger os núcleos de quercíneas, e das manchas ripícolas, de elevado valor para a conservação da biodiversidade de fauna e flora;
  - f) Recorrer ao fogo controlado para reduzir a carga de combustível das áreas arborizadas e na gestão de matos e pastoreio;
  - g) Ordenar e promover a exploração dos recursos não lenhosos como a pesca, a apicultura, os cogumelos silvestres, as plantas aromáticas e medicinais, entre outros;
  - h) Promover a produção de madeiras produtoras de lenho de qualidade nas áreas agrícolas abandonadas;
  - i) Diversificar a arborização utilizando preferencialmente espécies autóctones, que garantam áreas de baixo nível de combustível acumulado;
  - j) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais com o objetivo de fomentar o potencial do turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, aliado às paisagens do Vale do Tâmega
  - I) Requalificar e proteger as faixas ribeirinhas.





- 5.5.3 São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus indicados aplicáveis a esta sub-região homogénea:
- a) Arborização e reabilitação de áreas florestais:
- i. Arborização de espaços florestais não arborizados (Alta Prioridade);
- ii. Restauração de ecossistemas degradados (Alta Prioridade);
- iii. Condução da regeneração natural de folhosas autóctone e adensamento da cortina ripária (Alta Prioridade).
  - b) Beneficiação de áreas florestais arborizadas:
- i. Beneficiação de superfícies florestais arborizadas (Alta Prioridade);
- ii. Recuperação após fogo (Alta Prioridade);
- iii. Fogo controlado (Alta Prioridade):
- iv. Compartimentação/ Acessibilidade (Alta Prioridade);
- v. Controlo de invasoras lenhosas (Alta Prioridade).
  - c) Consolidação da atividade florestal:
- i. Certificação da gestão florestal (Alta Prioridade);
- ii. Consolidação do movimento associativo (Alta Prioridade).
  - d) Atividades associadas:
- i. Atividades de natureza em espaço florestal (Alta Prioridade);
- ii. Ordenamento Cinegético (Alta Prioridade);
- iii. Dinamização e ordenamento aquícola (Alta Prioridade).

### 5.6 - Modelos Gerais de silvicultura e de organização territorial

- 5.6.1 As sub-regiões Alvão-Marão e Tâmega devem obedecer a orientações para a realização de ações nos espaços florestais que se concretizam nas seguintes normas de intervenção e modelos de silvicultura aplicáveis a cada sub-região homogénea.
- 5.6.2 São aplicáveis às sub-região identificadas, as seguintes Normas de intervenção generalizada:
- i. Normas gerais de silvicultura;
- ii. Normas de silvicultura preventiva;
- iii. Normas de agentes bióticos;
- iv. Normas de recuperação de áreas degradadas

### 5.6.3 - Aplicam-se na Sub-região Alvão-Marão:

As normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional da sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

 a) Normas de silvicultura por função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;





- b) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
  - c) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.
  - 5.6.3.1 Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:
- a) Prioritárias: i. Acer pseudoplatanus; ii. Alnus glutinosa; iii. Arbutus unedo: iv. Betula alba; v. Castanea sativa; vi. Celtis australis; vii. Corylus avellana; viii. Crataegus monogyna; ix. Fraxinus angustifolia; x. Ilex aquifolium; xi. Laurus nobilis: xii. Pistacia terebinthus; xiii. Prunus avium; xiv. Quercus faginea; xv. Quercus pyrenaica; xvi. Quercus robur; xvii. Quercus suber: xviii. Sorbus aucuparia; xix. Ulmus minor. b) Relevantes: i. Fraxinus excelsior: ii. Larix x eurolepis; iii. Olea europaea; iv. Populus nigra;

v. Pyrus cordata;

vi. Salix atrocinerea;

vii. Salix salviifolia;





viii. Taxus baccata.

5.6.3.2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.

### 5.6.4 - Aplicam-se na Sub-região Tâmega

As normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional da sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

- a) Normas de silvicultura por função de proteção;
- b) Normas de silvicultura por função de produção;
  - c) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.
  - 5.6.4.1 Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:
- a) Prioritárias:
  - i. Acer pseudoplatanus;
  - ii. Castanea sativa;
  - iii. Pinus pinea;
  - iv. Pinus sylvestris;
  - v. Quercus pyrenaica;
  - vi. Quercus robur;
  - vii. Quercus suber.
- b) Relevantes:
  - i. Alnus glutinosa;
  - ii. Arbutus unedo;
  - iii. Betula alba;
  - iv. Cedrus atlÂntica
  - v. Celtis australis;
  - vi. Chamaecyparis lawsoniana;
  - vii. Corylus avellana;
  - viii. Crataegus monogyna;
  - ix. Fagus sylvatica;
  - x. Fraxinus angustifolia;
  - xi. Fraxinus excelsior;
  - xii. Pinus pinaster;
  - xiii. Pistacia terebinthus;





xiv. Quercus faginea;

xv. Quercus rubra;

xvi. Sorbus aucuparia;

- 5.6.4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.
- 5.7.6 Estão sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias, do seguinte perímetro Florestal:
  - a) Mondim de Basto.
- 5.7.7 Ficam sujeitos a Plano de Gestão Florestal (PGF) todos os prédios das explorações florestais e agroflorestais privados com área mínima de 50 ha, devendo cumprir as seguintes orientações:
  - a) Nas ações de arborização, rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos florestais monoespecíficos e equiénios não poderão ter uma superfície contínua superior a 20 ha;
  - b) A dimensão das parcelas florestais deve variar entre 20 e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos PMDFCI, devendo ser compartimentadas por faixas de folhosas, mosaicos de parcelas agrícolas ou outros usos agroflorestais com baixo risco de incêndio, ou pela rede de Faixas de Gestão de Combustível, linhas de água e respetivas faixas de proteção ou faixas de arvoredo de alta densidade, conforme estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e no PROF do Tâmega.
- 5.7.8 Nas explorações não sujeitas a Plano de gestão Florestal, aplicam-se:
  - a) As normas de silvicultura preventiva;
  - c) As Normas de intervenção e modelos de silvicultura por função desempenhada previstas;
  - d) As restrições à aplicação de cortes de realização em manchas contínuas maiores de 10 ha na ausência de PGF ou plano de cortes autorizados pela AFN.
- 5.7.8.1 Nestes espaços não são permitidas práticas de destruição vegetal, nem movimentos de terra que não tenham fins de exploração vegetal, de fomento da silvo-pastorícia ou de exploração dos recursos cinegéticos, exceto no que respeita às ações correspondentes ao descrito no artigo seguinte.

5.7.8.2 - Nos corredores ribeirinhos é:





- a) Permitida a plantação de espécies autóctones e/ou endémicas;
- b) Proibido realizar cortes de uma forma massiva (corte raso), devendo ser realizados pé a pé, caso necessário, de acordo com a legislação em vigor.





# II - MEDIDAS DE DEFESA DA FLORESTA - SILVICULTURA, ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO

- 5.8 A silvicultura no âmbito da defesa da floresta contra incêndios engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.
- 5.9. Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de espaços rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade, no âmbito das orientações de planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.
- 5.10 A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.
- 5.11 Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiénios não poderão ter uma superfície continua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:
  - a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
  - b) Por linhas de água e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;
  - c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.
- 5.12 Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.
- 5.13 Todas as ações de arborização ou reflorestação devem obedecer aos critérios estipulados na parte II, do presente anexo, relativo às medidas de defesa da floresta.





### ANEXO 6 – Recomendações de intervenção em Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

As recomendações de intervenção referidas dizem respeito aos atos de licenciamento identificados no número 6.1 e visam a salvaguarda dos valores em presença e às ações previstas identificadas nos números seguintes e consideradas essenciais para a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas em presença.

- 6.1 A realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística, nas áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, deverá salvaguardar os seguintes requisitos:
  - a) Respeitar as características morfológicas e o coberto vegetal existentes, devendo a modelação de terrenos, reduzir-se ao mínimo indispensável, privilegiando sempre a conservação e valorização do coberto vegetal, nas suas diferentes expressões (maciços arbóreo-arbustivos, matos, sebes de compartimentação e na vedação de propriedades).
  - b) Preservar a vegetação autóctone existente;
  - c) Privilegiar a introdução das espécies definidas em cada subcategoria;
  - d) Controlar e erradicar espécies exóticas, invasoras e de risco ecológico, nos termos da legislação em vigor;
  - e) Preservar e valorizar charcos permanentes ou sazonais e prados e matos húmidos;
  - f) Sempre que for necessário encerrar minas ou outras cavidades onde ocorram ou possam ocorrer morcegos, recorrer a estruturas que não impeçam a sua utilização por aqueles animais.
- 6.2- Atendendo à importância dos ecossistemas ribeirinhos, devem ser desenvolvidas as ações a seguir descritas, devendo, contudo ser consideradas na sua aplicação as espécies prioritárias e relevantes indicadas no Anexo 5 Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega, assim como as ações e atos interditos e condicionados definidos no artigo 16º, do presente Regulamento e que dizem respeito à Rede Natura 2000:
  - a) Quaisquer intervenções nas margens, justificadas por razões imperiosas, com vista à sua consolidação, proteção contra erosão ou cheias, e melhoria da drenagem e funcionalidade da corrente, devem basear-se em técnicas de engenharia natural;
  - b) Manutenção de um bosque ribeirinho denso, bem desenvolvido, diversificado, e com os estratos de vegetação arbóreo, arbustiva e herbácea autóctones;
  - c) Desenvolvimento e expansão do corredor ribeirinho a partir da regeneração natural da vegetação existente;





- d) Progressiva substituição da vegetação ribeirinha exótica por autóctone, sem prejuízo da manutenção da estabilidade das margens.
- 6.3 As intervenções sobre os leitos e margens de rios, são suscetíveis de autorização e permitidas apenas:
  - a) A limpeza e desobstrução da linha de água e margens respetivas, que prevê a remoção de obstáculos, designadamente, resíduos, ramos, árvores ou arbustos mortos, o corte e/ou a poda seletiva de árvores que comprovadamente obstruam o leito e reduzam a sua capacidade de vazão;
- 6.4 As intervenções sobre os bosques ribeirinhos, são suscetíveis de autorização e permitidas apenas para:
  - a) a poda de limpeza de secos;
  - b) o corte de partes ou totalidade, por razões sanitárias;
  - c) o corte de árvores e arbustos invasores, nos termos do definido pela legislação.
- 6.5 As ações de limpeza e desobstrução das linhas de água e margens bem como eventuais intervenções no bosque ribeirinho são executadas no período compreendido entre 1 e 30 de novembro, salvo exceções devidamente fundamentadas e desde que previamente autorizadas pelas entidades competentes.
- 6.6 As ações a que se refere a alínea c) do nº 6.1, sem prejuízo de disposições adicionais colocadas pelas entidades competentes são executadas conforme as seguintes disposições:
  - a) As ações de plantação de espécies arbóreas ou arbustivas no corredor ribeirinho são efetuadas, exclusivamente, com o recurso a espécies autóctones e devem incidir sobre os troços onde a regeneração natural da vegetação ripícola autóctone é fraca, ou onde se verifica erosão das margens, ou onde a vegetação ribeirinha é mais escassa, ou ainda nos troços onde predominam espécies introduzidas com vista à sua progressiva substituição;
  - b) A plantação de vegetação ribeirinha autóctone é efetuada no período mais adequado para assegurar o sucesso das mesmas, normalmente, entre 1 de novembro e 31 de março.





## ANEXO 7 - Parâmetros de dimensionamento de Espaços Verdes, Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva

### 1 - Infraestruturas viárias

### 1.1 - Arruamento público

- 1.1.1 O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.
- 1.1.2 A faixa de rodagem deverá ser dimensionada em função dos parâmetros previstos no Quadro II e considerar as características da rede viária dominante na envolvente, bem como a localização, dimensão e natureza da pretensão.
- 1.1.3 Quando o somatório da faixa de rodagem e os passeios for inferior ao perfil tipo previsto no
   Quadro II, a diferença deverá ser garantida através de:
  - a) Alargamento dos passeios;
  - b)Inclusão de espaço permeável, livre de obstáculos, com largura mínima de 1,00m.
- 1.1.4 Caso se opte pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentarse, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2,20 m (x2), ou 2,50 m (x2), consoante se trate de utilização habitacional, comercial e serviços ou industrial e ou armazenagem.
- 1.1.5 Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1,00 m.
- 1.1.6 Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.
  - § único A duplicação do estacionamento e do espaço permeável previsto no n.º 1.1.4. e 1.1.5. poderá ser dispensável quando justificado do ponto de vista urbanístico.

### 1.2 - Estacionamento

- 1.2.1 Os lugares definidos no Quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.
- 1.2.2 Para o cálculo de áreas por lugar, em parques de estacionamento, deve considerar-se o seguinte:
  - a) Veículos ligeiros 20 m2 por lugar à superfície;
  - b) Veículos ligeiros 30 m2 por lugar em estrutura edificada;
  - c) Veículos pesados 75 m2 por lugar à superfície;
  - d) Veículos pesados 130 m2 por lugar em estrutura edificada.





- 1.2.3 O estacionamento deverá destinar-se, parcialmente ao uso público:
  - a) 1/3 de área de estacionamento afeto a utilização habitacional e industrial;
  - b) 2/3 da área de estacionamento afeta a utilização comercial e de serviços.
- 1.2.4 Aos parâmetros de dimensionamento, destinados a estacionamento, previstos no Quadro I, são admissíveis as seguintes exceções:
  - a) Estabelecimentos Hoteleiros 1/5 do n.º de unidades de alojamento para as categorias de 1 a 3 \* e 1/4 do número de unidades de alojamento para as categorias de 4 e 5\*;
  - b) Empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural
  - 1/5 do n.º de unidades de alojamento, aplicável a empreendimentos com mais de 10 unidades de alojamento.
  - c) Recintos de espetáculo, divertimentos públicos ou similares: 1/15 da lotação.
- 1.2.5 A quantificação da área de construção para o cálculo dos números de lugares previstos no Quadro II, não inclui a área destinada a estacionamento.
  - § único As parcelas destinadas a estacionamento para uso público, previstas no n.º 1.2.3., poderão ser de natureza privada devendo, em qualquer caso, assegurar-se a sua finalidade.

### 2 - Espaços verdes e de utilização coletiva

- 2.1 Os espaços verdes e de utilização coletiva devem possuir a autonomia necessária para se configurarem, ao nível urbanístico, ambiental ou paisagístico como um elemento estruturante do tecido urbano.
- 2.2 Para o efeito do número anterior deve ser observado o seguinte:
  - a) Possuir relação com o espaço público que acautele níveis de acesso e de fruição compatíveis com os fins que se pretende alcançar;
  - b) Possuir a área mínima de 100 m2, que acautele níveis de desafogo e conforto compatíveis com os fins que se pretende alcançar.
- 2.3 Para aferir a conformidade com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I não se considera a área eventualmente contemplada para os efeitos da alínea b) do número 1.1.3.
  - §1º O previsto no n.º 2.2., alínea a) poderá ser dispensável caso se trate de espaços verdes e de utilização coletiva de natureza privada.
  - § 2º O previsto no n.º 2.2., alínea b) poderá ser dispensável quando os espaços verdes e de utilização coletiva apesar de dispostas isoladamente, estabeleçam entre si ou com os demais





espaços, destinados a mesma finalidade, relações de vizinhança, de continuidade ou visuais que acautelem os fins que se pretendem alcançar.

### 3 - Equipamentos de utilização coletiva

- 3.1 Aos espaços para equipamentos de utilização coletiva é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no número 2.
- 3.2 Quando da aplicação dos parâmetros de dimensionamento, previstos no quadro I, resultarem parcelas inferiores a 300 m² não há lugar à qualquer cedência para equipamentos de utilização coletiva.
  - § único A compensação ao município, legalmente prevista, poderá ser paga em espécie, caso a área, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento previstos no quadro I, seja cedida para espaços verdes e de utilização coletiva ou para beneficiação das infraestruturas viárias existente na envolvente.





# Quadro I – Parâmetros de dimensionamento para Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva e Estacionamento

Tipo de ocupação	Espaços Verdes	Equipamentos de Utilização Coletiva	Estacionamento (a)
Habitação unifamiliar	25 m <sup>2</sup> / fogo	35 m2 / fogo	1 lugar / fogo com a. c. < 120 m². 2 lugares / fogo com a. c. entre 120
			m² e 300 m². 3 lugares / fogo com a. c. > 300 m².
Habitação coletiva	25 m <sup>2</sup> / 120 m <sup>2</sup> a. c. hab	35 m2 / 120 m2 a. c. hab	Habitação com indicação de tipologia: 1,5 lugar / fogo T0 e T1 e T2; 2 lugares / fogo T3, T4; 3 lugares / fogo > T5
Comércio e ou Serviços	25 m² / 100 m² a. c. Comercio e ou Serviços	25 m2 / 100 m2 a. c. Comercio e ou Serviços	Ligeiros  1 lugar/30 m² a.c. com. / serv para establ. ≤500 m² a.c.;  1 lugar/24 m² a.c. com. / serv para establ. ≤1000 m² a.c.;  1 lugar/22 m² a.c. com./ serv para establ. ≤1500 m² a.c.;  Pesados  1 lug./250 m² a.c. com. para establ. ≤2500 m² a.c.
Indústria e/ou armazéns	25 m²/ 100 m² a. c. industrial ou armazéns	10 m2/ 100 m2 a. c. industrial ou armazéns	Ligeiros 1 lugar /150 m² a. c. ind./armaz. Pesados Pesados: 1 lugar/500 m² a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do





	lote).

### Quadro II - Parâmetros de dimensionamento

Tipos de ocupação	Arruamentos (b)	
		Perfil tipo ≥ 7,70 m.
Habitação a. c. hab. > 80 % a. c.	Sentido único	4,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 6,50 m
		1,60 m (×2). ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2).
		Estacionamento = [(2,20 m) (×2)] (opcional).
		Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (x2)] (opcional).
	Sentido duplo	Perfil tipo ≥ 8,70 m.
		5,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 6,50 m
		1,60 m (×2). ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2).
		Estacionamento = [(2,20 m) (x2)] (opcional).
	S	Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (x2)] (opcional).
Habitação (se a. c. hab. < 80 %),	0	Perfil tipo ≥ 10 m.
comércio e ou serviços.	nic	5,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 6,50 m
	do ú	2,25 m (×2). ≥ Passeio ≤ 3,25 m (×2).
	Sentido único	Estacionamento = [(2,20 m) (x2)] (opcional).
	S	Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (x2)] (opcional).
	Sentido duplo	Perfil tipo ≥ 11 m.
		6,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 7,50 m
		2,25 m (×2). ≥ Passeio ≤ 3,25 m (×2).
		Estacionamento = [(2,20 m) (x2)] (opcional).
		Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (x2)] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns		Perfil tipo ≥ 10,6 m.
	Sentido único	6,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 7,00 m
		1,60 m (×2). ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2). *
		Estacionamento = [(2,50 m) (×2)] (opcional).
		Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (x2)] (opcional).
	Sentido duplo	Perfil tipo ≥ 11,8 m.
		7,70 m ≥ Faixas de rodagem ≤ 9,00 m
		1,60 m (×2). ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2). *
		Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional).
	Ϊ́	Caldeiras para árvores = [(1,0 m)(×2)] (opcional).





- a. c. área de construção
- a. c. hab. área de construção para habitação.
- a. c. com. área de construção para comércio.
- a. c. serv. área de construção para serviços (inclui escritórios).
- a. c. ind./armaz. área de construção para indústria ou armazéns.
- a. m. f. (área média do fogo) é o quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

Quando justificado poderá optar-se pela localização apenas de um passeio no arruamento.





## ANEXO 8 - Áreas de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina
E1	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional
E2	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional
E3	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional
E4	Áreas com risco de erosão /Cabeceiras das Linhas de água	Equipamentos Religiosos/Empreendimentos turísticos
E5	Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E6	Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E7	Áreas com risco de erosão	Área habitacional/Equipamento Coletivo
E8	Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E9	Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E10	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional
E11	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional
E12	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional
E13	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional
E14	Cabeceiras das linhas de água/Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E15	Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E16	Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E17	Áreas com risco de erosão	Área habitacional/Equipamento Coletivo
E18	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional/Equipamento Coletivo
E19	Áreas com risco de erosão	Área habitacional
E20	Áreas com risco de erosão	Área habitacional